

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. EDITAL PGJ

EDITAL PGJ-PI Nº 22/2020

A Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Carmelina Maria Mendes de Moura, torna público que estará aberto no período de **23 a 30 de outubro de 2020** o prazo para membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí indicarem 1 (uma) pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, para concorrer ao recebimento da Medalha do Mérito do Ministério Público "Darcy Fontenelle de Araújo", em razão de seus méritos e relevantes serviços prestados à cultura jurídica e/ou ao Ministério Público do Estado do Piauí, devendo, para tanto, apresentar expediente fundamentado em uma das hipóteses contidas no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2016, alterada pelas Resoluções CPJ/PI nº 08/2018 e nº 02/2019, exclusivamente por intermédio do e-mail <insigniampipi2020@mppi.mp.br>.

Teresina/PI, 22 de outubro de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1910/2020

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

ADIAR *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça FLÁVIA GOMES CORDEIRO, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para o período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020, conforme a Portaria PGJ nº 1887/2020, que alterou a escala publicada no DEMMPI nº 543, de 13/12/2019, para que sejam usufruídas de 09 de novembro a 08 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1911/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGA-SEI nº 19.21.0378.0005989/2020-47,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOÃO MARCOS OLIVEIRA COSTA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15128, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 19 e 20 de outubro de 2020, como compensação em razão de atuação na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, conforme Portaria PGJ/PI nº 3091/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1912/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação da Promotora de Justiça Janaina Rose Ribeiro Aguiar, titular da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, para atuar no plantão ministerial do dia 25 de dezembro de 2020, na Comarca de Teresina, em substituição à titular da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1913/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 325/2020/CLC, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0428.0005439/2020-82,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ALCIVAN DA COSTA MARQUES**, matrícula nº 173, para fiscalizar o recebimento do objeto do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa C.L. BESERRA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.239.237/0001-79 (Contrato nº 29/2020).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1914/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACEDO**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 030/2020 (SIMP nº 000030-228/2020), revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 765/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1915/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício nº 326/2020/CLC, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0721.0005692/2020-11,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **SABRINA MARTA SILVA ARAUJO**, matrícula nº 284, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e A EMPRESA GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.329.433/0001-05, (Contrato nº30/2020/PGJ/PI).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1919/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO despacho exarado no processo SEI nº 19.21.0015.0006178/2020-98,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **FRANCIANE BRITO AMORIM**, Assessora Técnica, matrícula nº 16259, para, sem prejuízo de suas atribuições junto ao Colégio de Procuradores de Justiça, auxiliar remotamente os trabalhos da Secretaria Unificada de Picos, a partir da presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1918/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO despacho exarado no processo SEI nº 19.21.0015.0006178/2020-98,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **CARLA DANIELLE MACHADO FONTINELE**, Técnica Ministerial, matrícula nº 304, para, com prejuízo de suas atribuições junto ao CACOP, auxiliar remotamente os trabalhos da Secretaria Unificada de Picos, a partir da presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1920/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 03 a 22 de fevereiro de 2020, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Promotora de Justiça MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao 1º período do exercício de 2020, conforme PGA nº 19.21.0420.0005548/2020-72, nos termos do Ato PGJ nº 1032/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1922/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, em conformidade como Ato PGJ nº 835/2018,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 149/2020-PJPM-MPPI, da Promotoria de Justiça de Padre Marcos, e despacho exarado nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0378.0006144/2020-33,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GERSON GOMES PEREIRA**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar no processo judicial de nº 0000005- 91.2019.8.18.0062, em trâmite na Promotoria de Justiça de Padre Marcos, em razão de arguição de suspeição da Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

2.2. ATOS PGJ

ATO PGJ Nº 1036/2020

Cria a Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 10, incisos I e V, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a importância de difundir a produção acadêmica realizada, bem como aos trabalhos desenvolvidos pelos membros e servidores no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o estudo e a discussão a respeito de assuntos relevantes e atuais, incrementando a produção acadêmica no âmbito da Instituição, divulgando ideias e conhecimentos de interesse da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a democratização do conhecimento propiciada pela rede mundial de computadores (internet);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Criar a Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí, periódico de publicações versando sobre temáticas inerentes aos interesses tutelados pelo Ministério Público e/ou às funções institucionais a ele atribuídas pela Constituição da República e por leis infraconstitucionais, sendo incentivada a pluralidade de abordagens e perspectivas.

§ 1º A Revista Eletrônica será hospedada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e terá edições semestrais.

§ 2º O nome da Revista Eletrônica é considerado propriedade imaterial de uso exclusivo do Ministério Público do Estado do Piauí, vedada qualquer alteração ou utilização por entes estranhos à Instituição, ressalvadas as hipóteses previstas na celebração de convênios.

Art. 2º A Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí destina-se à publicação de trabalhos científicos, nas temáticas descritas no art.1º, e notícias referentes às atividades desenvolvidas pelos membros e servidores do MPPI.

Art. 3º A Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Gestor;

II - Conselho Editorial;

III -Corpo de Pareceristas.

Parágrafo único. A participação no Conselho Gestor, no Conselho Editorial ou como Parecerista constitui-se em atividade voluntária em prol do serviço público e sem fazer jus à remuneração pelos serviços prestados, incluindo os autores de trabalhos publicados na Revista Eletrônica.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR

Art. 4º O Conselho Gestor da Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí, tem a seguinte composição:

I - Diretor-Geral do CEAF;

II - um membro;

III - um servidor lotado no CEAF;

IV - um servidor lotado na Coordenadoria de Comunicação Social;

V - um servidor lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação; e

VI - outro servidor.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Gestor serão escolhidos e nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor da Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí:

I - prestar apoio técnico-administrativo para o desenvolvimento das atividades da Revista;

II - promover e divulgar a Revista Eletrônica na instituição e nos meios jurídico e acadêmico;

III - auxiliar as atividades do Conselho Editorial de forma transparente e impessoal, fornecendo aos Conselheiros os meios necessários para o desenvolvimento do seu mister;

IV - garantir o sigilo no processamento das informações e no julgamento dos trabalhos científicos;

V - reunir-se periodicamente para tratar das edições da Revista Eletrônica a serem publicadas e elaborar as respectivas atas;

VI - adotar todas as providências necessárias à editoração, à formatação e à composição de revista, além do funcionamento do sistema eletrônico respectivo e outros trâmites administrativos necessários;

VII - auxiliar o Editor-Chefe da Revista;

VIII - encaminhar os trabalhos para a editoração eletrônica;

IX - zelar pela manutenção e organização dos registros, dos documentos e das informações relevantes à publicação da Revista Eletrônica;

X - divulgar as atividades da Revista Eletrônica;

XI - publicar o edital para inscrição dos interessados, em conformidade com as normas técnicas e disposições determinadas pelo Editor-Chefe e Conselho Editorial;

XII - manter o arquivo com cópia de cada trabalho e dos respectivos pareceres sobre a publicação ou sua recusa, para os fins de direito;

XIII - exercer outras funções correlatas.

Parágrafo único. A editoração eletrônica contará com o apoio das equipes técnica do CEAF e da Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público do Piauí.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 6º O Conselho Editorial será presidido pelo Diretor-Geral do CEAF e integrada por membros e/ou servidores do Ministério Público, pesquisadores e docentes, designados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuação bienal, equivalente à quatro publicações de edições semestrais da Revista Eletrônica, sem limites para redesignação.

§1º Os membros do Conselho Editorial deverão ter, preferencialmente, a titulação de Doutor ou Mestre, ou, no mínimo, de Especialista.

§2º As atividades desenvolvidas pelos integrantes do Conselho Editorial residentes em outras Unidades da Federação serão, preferencialmente, por via "on-line".

Art. 7º Compete ao Conselho Editorial:

I - normatizar o processo de submissão dos trabalhos para publicação;

II - eleger, entre seus membros, o Editor-Chefe da Revista;

III - selecionar e organizar banco de pareceristas, substituindo ou excluindo pareceristas, quando necessário;

IV - manifestar-se sobre a política editorial da Revista, sua missão, escopo, valores, público-alvo, critérios de aceite e recusa de submissões, periodicidade e formas de divulgação;

V - deliberar quanto ao aceite ou à recusa de originais em casos de pareceres divergentes;

VI - auxiliar o Editor-Chefe na interpretação e na execução da política editorial da Revista;

VII - propor melhorias para a qualidade técnica e científica do periódico;

VIII - cooperar na divulgação do periódico nos meios acadêmicos e científicos;

IX - manifestar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Editor responsável; e

X - zelar pela qualidade científica e pela periodicidade da Revista.

Art.8º Compete ao Editor-Chefe da Revista:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;

II - representar o Conselho Editorial em eventos científicos, acadêmicos, culturais e profissionais;

III - propiciar os serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao bom funcionamento do Conselho Editorial;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos de diagramação, composição gráfica, revisão, editoração eletrônica e distribuição;

V - escolher, dentre aqueles integrantes do banco de pareceristas, os pareceristas que avaliarão os trabalhos;

VI - decidir, no prazo de 05 (cinco) dias, recursos interpostos por autores contra os pareceres dos Pareceristas.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERISTAS

Art. 9º Compete aos Pareceristas:

I - elaborar parecer acerca dos originais que lhes forem submetidos, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento, com zelo, isonomia e imparcialidade, levando em conta a política editorial da Revista Eletrônica;

II - considerar na avaliação dos artigos, os critérios constantes nas normas de submissão da Revista Eletrônica;

III - emitir parecer constando o aceite ou rejeição de submissões para publicação na Revista, indicando, no caso de pareceres favoráveis com restrições, eventuais sugestões de reformulação a serem remetidas aos autores;

IV - comunicar ao Editor-Chefe eventuais problemas relacionados à autoria ou à manutenção da ética nas submissões, a exemplo de suspeita de plágio, manipulação de fontes e citações e falsificação de dados;

V - comunicar ao Editor-Chefe seus afastamentos, licenças e impedimentos, a fim de que outro Parecerista seja designado.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso I poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação ao Editor-Chefe, o qual poderá deferir o pedido ou designar novo Parecerista.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 10. Os artigos serão avaliados através do método da dupla revisão às cegas ("double-blind review"), ou seja, serão examinados por 02 (dois) pareceristas, garantido o sigilo dos nomes dos autores.

Art. 11. Os Pareceristas deverão atribuir aos artigos as qualificações de rejeitado, sujeito a correções ou apto à publicação.

Art. 12. Os artigos avaliados como sujeitos a correções serão devolvidos aos autores, com os comentários dos Pareceristas.

§ 1º. Para fins de publicação na mesma edição ou em edições posteriores, os autores poderão incorporar as sugestões e correções requeridas pelos Pareceristas, em prazo a ser estabelecido pelo Editor-Chefe.

§ 2º. No prazo de 02 (dois) dias, os autores poderão recorrer do parecer, apresentando razões ao Editor-Chefe.

Art. 13. Concluídas as avaliações dos pareceristas, os artigos serão encaminhados ao Conselho Editorial, que selecionará, dentre os artigos aprovados, aqueles que serão publicados em cada edição.

Parágrafo único. Os artigos escolhidos pelo Conselho Editorial serão encaminhados ao Conselho Gestor para publicação.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO EDITORIAL

Art. 15. A submissão de trabalhos para publicação na Revista do Ministério Público do Estado do Piauí será realizada por meio de Edital, com prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 16. O processo de submissão dos artigos acontecerá, preferencialmente, por Sistema Eletrônico de Editoração, visando à transparência dos processos e das informações, a manutenção do histórico editorial e a total visibilidade do periódico.

Art. 17. As regras de submissão serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 18. Os artigos submetidos para publicação serão encaminhados para 02 (dois) pareceristas, mediante sistema de avaliação por pares conhecido como duplo-cego (double blind review).

Parágrafo único. Na hipótese de divergência entre os pareceristas, o desempate competirá ao Conselho Editorial.

Art. 19. Para análise e avaliação dos originais serão considerados:

I - o enquadramento a política editorial, sua missão, escopo e valores da Revista;

II - a relevância do assunto e a contribuição para o avanço do conhecimento na área de sua temática;

III - a clareza e o cumprimento dos objetivos propostos;

IV - a consistência teórico-metodológica, a fundamentação da análise e a criticidade da discussão e/ou dos dados apresentados.

Art. 20. A conclusão do processo editorial não implica a publicação imediata do artigo, cabendo ao Editor-Chefe, de acordo com as políticas editoriais e de periodicidade, elaborar as pautas e decidir o momento apropriado para a publicação.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 21. O participante da Revista Eletrônica assume responsabilidade pela produção do seu trabalho, conforme as regras gramaticais da língua portuguesa, da Associação Brasileira de Normas Técnicas e das legislações que protejam direitos autorais.

Art. 22. Fica vedada qualquer espécie de comercialização ou enriquecimento a partir de trabalho publicado na Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O participante será responsável pela produção pessoal do trabalho, na hipótese de caracterização de qualquer figura antijurídica, dentre elas a do plágio, daquelas que atentem às disposições da Lei nº 9.610/1998 ou qualquer outra de natureza cível ou penal aplicável ao caso.

Art. 23. Os artigos assinados serão de responsabilidade exclusiva de seus autores, não refletindo, necessariamente, a opinião do Ministério Público do Piauí.

Art. 24. O participante da Revista não faz jus a qualquer tipo de pagamento e/ou ressarcimento pela produção e consequente publicação do trabalho, uma vez que se trata de um projeto editorial sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICAÇÃO

Art. 25. Os direitos autorais do artigo, caso publicado, ficam automaticamente cedidos à revista, que está autorizada a publicá-lo em meio digital, sem retribuição financeira para os autores.

Art. 26. O trabalho ficará inserido na Revista Eletrônica por tempo indeterminado.

Art. 27. Até a publicação na Revista Eletrônica, o participante poderá pleitear, de forma justificada, a exclusão do seu trabalho.

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS TÉCNICAS

Art. 28. Todos os artigos submetidos à Revista Eletrônica deverão ser formatados segundo as normas e diretrizes definidas em regulamentação própria pelo Conselho Editorial.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Editorial.

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ nº 709/2017.

Publique-se.

Teresina-PI, 22 de outubro de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI

DECISÃO MINISTERIAL

Autos de notícia de fato nº 000399-325/2020

Trata-se de **Notícia de Fato (NF): 000399-325/2020**, instaurada a partir de Ofício nº 0001/2020, encaminhado a esta Promotoria de Justiça por vereadores de Passagem Franca do Piauí, informando acerca de oito fatos que tais mandatários do eleitor daquela urbe reputam irregulares.

Encaminharam-se ofícios aos declarantes solicitando que os interessados juntassem aos autos novos arquivos, para fins de reunir elementos suficientes que poderiam ensejar em eventuais investigações dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de arquivamento da presente Notícia de Fato.

Contudo, todos os interessados quedaram-se inertes.

Reiteraram-se os ofícios, conforme consta em fls. 24-27, porém, mais uma vez, não houve o encaminhamento de qualquer resposta a este Órgão Ministerial.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se Certidão às fls. 28 informando que os interessados se quedaram inertes frente às solicitações encaminhadas

por esta Promotoria de Justiça, para prosseguir com o andamento da presente Notícia de Fato.

À vista do exposto, **dian**te de **Certidão às fls. 28**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias. Comunique-se ao noticiante, para conhecimento das medidas adotadas.

Barro Duro - PI, 20 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

3.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA nº 117/2020

Objeto: apurar a existência, regulamentação e alimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PEDRO LAURENTINO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como no artigo 36, inciso IV, alínea c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso V; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o FIA, sendo fundo especial regido pela Lei Federal nº 4.320/64 deve ser constituído por lei e regulamentado por ato do Poder Executivo, sendo necessária à sua inscrição na Receita Federal como Fundo Público (Instrução Normativa Receita Federal nº 1143/2011), devendo o mesmo possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ próprio (Instrução Normativa Receita Federal 1470/2014);

CONSIDERANDO que, a Resolução nº 137, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA deve ser mantidos com recursos do Poder Público e de outras fontes, sendo essencial para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente nos municípios;

CONSIDERANDO que segundo Levantamento da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH, no Estado do Piauí poucos municípios possuem fundo municipal regularizado e alimentado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no artigo 260, 4º que o Ministério Público determinará, em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações recebidas por este órgão Ministerial, o município de PEDRO LAURENTINO não possui Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente regulamentado;

CONSIDERANDO ainda que a necessidade de criação de unidade orçamentária específica para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que possibilita transparência na aplicação e destinação de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação de recursos públicos do Orçamento Público ao fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano de Ação e Aplicação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ainda que o Poder Executivo tem até o dia 31 de agosto de 2017 para encaminhar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual (PPA), em que são inseridas as ações, projetos e programas de natureza continuada, momento importante para que sejam alocados recursos públicos em projetos na área da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de políticas na área de) Sistema de Atendimento Socioeducativo; b) Serviços de Acolhimento (casa - lar ou família acolhedora); c) Estruturação do Conselho Tutelar; d) Estruturação dos Conselhos de Direitos; e) Implantação ou fortalecimento de equipamentos socioassistenciais (CRAS, CREAS), etc

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades ou não funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **PEDRO LAURENTINO**.

Determino, de pronto as seguintes medidas:

1. Seja a presente Portaria autuada e registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 8º da Resolução nº 01/2008 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
2. Nomeie a Técnica Ministerial Camila Cunha Barbosa para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.
3. Seja remetida cópia desta Portaria para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme determina o art. 6º, §1º da Resolução nº 01/2008 supracitada.
4. Designo o dia 20 de novembro de 2020, às 9 horas, para tentativa de ajustamento de conduta;
5. Colacione aos autos cópia do termo de audiência, e da respectiva mídia de gravação, realizada no Inquérito Civil nº 008/2020, SIMP 000205-310/2018, em que todos saíram notificados para comparecer ao ato acima agendado.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 22 de outubro de 2020.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 113/2019

SIMP 000705-310/2019

Objeto: ACOMPANHAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado após o recebimento de Ofício nº 32/2019-1PJSJP, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, noticiando suposta situação de risco de E. S. C. M.

A situação foi encaminhada ao CREAS para adoção das medidas necessárias para proteção da pessoa acima citada, o qual informou o agendamento de atendimentos e que está providenciando os devidos acompanhamentos da situação apresentada por esta Promotoria de Justiça.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Verifica-se a inserção da pessoa acima citada na rede de proteção municipal e que o CREAS vem providenciando todo o suporte para dar o atendimento devido a situação apresentada por esta Promotoria de Justiça.

Diante disso, entendemos ser desnecessária a tramitação deste procedimento.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 22 de outubro de 2020.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 05/2020

Inquérito Civil n.º 40/2020

SIMP n.º 000608-174/2020.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo promotor de justiça titular da 2.ª promotoria de justiça de Piracuruca, **Márcio Giorgi Carcará Rocha** e de outro as empresas **Posto Ramos LTDA**, inscrito no CNPJ 02.567.929/0001-22, localizado na avenida Aurélio Brito, 605, centro, Piracuruca, por seu representante legal sr. **Gerson Ramos de Melo**, e **Posto São Raimundo LTDA**, inscrito no CNPJ 04312081/0001-16, localizado na R. Simplício Dias, 70, Colibri, Piracuruca - PI, representado por sr. **Rondinele Fortes Melo**, que após tomar conhecimento das investigações levadas a efeito nos autos do inquérito civil n.º 40/2020 (SIMP n.º 000608-174/2020), o qual apura as constantes aglomerações de pessoas nas referidas empresas, consumindo bebidas alcoólicas, fazendo uso de cigarros, próximo as bombas de combustíveis, bem como, fazendo uso de veículos com som em alto volume, perturbando o sossego alheio, resolvem firmar o presente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de que trata a Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do que dispõe o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 784, incisos II e IX, do Código de Processo Civil/2015, e

CONSIDERANDO as informações trazidas a esta promotoria de justiça pela polícia militar, de que no posto de combustível São Raimundo LTDA e posto Ramos LTDA, constantemente pessoas se aglomeram, onde ingerirem bebidas alcoólicas, próximo as bombas de combustíveis e ainda, fazem uso de som automotivo em volume excessivo, perturbando o sossego alheio, em uma verdadeira festa;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas nesses locais ingerindo bebidas alcoólicas e fazendo uso de cigarros, gera risco à segurança das pessoas, dos imóveis vizinhos e dos moradores locais, já que existe a possibilidade de explosão devido à presença de produtos altamente inflamáveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estatui que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê, no art. 17, serem consumidores por equiparação, aqueles que são vítimas do fato do serviço;

CONSIDERANDO que responde, solidariamente, o fornecedor de serviços, independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, conforme preceitua art. 14 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam derivar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1) O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a **não realizar atividades que provoquem emissão ou propagação de sons ou ruídos nos estabelecimentos reclamados**, evitando que seja provocado incômodo aos moradores locais, bem como, **se compromete a não permitir aglomeração de pessoas para consumo de bebidas alcoólicas e uso de cigarros nas imediações das áreas dos postos de combustíveis.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSADOS:

1) Os compromissados se obrigam a não proceder, promover, realizar, permitir que se faça, em todo o seu espaço físico, qualquer ato ou atividade que provoque emissão sonora ou propagação de ruído que perturbe o sossego das pessoas residentes nas proximidades dos postos de combustíveis;

2) Os compromissados se obrigam a proibir terminantemente a utilização de som alto em veículos dos consumidores dos seus serviços, devendo sempre que o volume do som exceder o necessário para ouvir de foram individual, solicitar que reduza e, se o consumidor assim não proceder, pedir para se retirar do estabelecimento ou chamar a polícia;

3) Os compromissados se obrigam a não permitir aglomeração de pessoas para consumo de bebidas alcoólicas e uso de cigarros na área do estabelecimento, principalmente próximo as bombas de combustível;

4) Os compromissados obrigam-se, ainda, a afixar faixas, cartazes ou *banners* explicitando que devido ao presente ajustamento resta proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomerações de pessoas com sons ou festas nas imediações do posto, para conhecimento dos consumidores, mostrando as cláusulas que deve obedecer, sempre que necessário for à conscientização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO:

1) O não cumprimento, pelos compromissados das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser executada e revertida para o fundo próprio, na forma do art. 13 e parágrafo, da Lei 7347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

1) O Ministério Público do Estado do Piauí fará publicar em espaço próprio do diário oficial do estado do Piauí o presente termo de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

1) Fica estabelecido o foro da Comarca de Piracuruca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da lei número 7.347/85 e art. 784, incisos II e IX, do código de processo civil/2015. E, por estarem assim compromissados, firmam este termo

em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma delas juntada nos autos do procedimento preparatório n.º 40/2020 e encaminhada à corregedoria geral de justiça e as demais entregues às partes compromissadas e arquivadas em local apropriado nesta promotoria de justiça, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Piracuruca, 14 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Márcio Giorgi Carcará Rocha

Promotor de Justiça titular da 2ª PJ de Piracuruca/PI

Advogado

OAB XXXX/PI

Advogado

OAB XXXX/PI

Compromissário

Compromissário

PORTARIA N.º 153/2020

OBJETO: converter a **Notícia de Fato n.º 35/2020 em Procedimento Administrativo n.º 106/2020.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, em designação para a 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS n.º 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979/2020, em seu art. 3.º, que prevê as seguintes medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato tem como assunto apurar notícia de aglomeração de pessoas em estabelecimentos comerciais no município de São João da Fronteira, em descumprimento ao Decreto Municipal n.º 024/2020;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato, registrada sob SIMP n.º 000375-174/2020, encontra-se expirado, não cabendo mais prorrogação, conforme certidão acostada aos autos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8.º, inciso III da Resolução CNMP n.º 174/2017);

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO N.º 35/2020 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 106/2020, com fulcro no art. 7.º da Resolução 174/2017 do CNMP, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Amanda Guedes dos Reis Monteiro, para secretariar este procedimento;

Autue-se a presente portaria de conversão, realizando as devidas alterações no livro próprio, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Seja remetida cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para conhecimento, conforme determina o art. 6.º, 1.º da Resolução n.º 01/2018;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria em formato *Word*, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, afixando-a no local de costume.

CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca - PI, 21 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 152/2020

INQUÉRITO CIVIL N.º 42/2020

INVESTIGADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA.

Objeto: converter o **Procedimento Preparatório n.º 30/2019 em Inquérito Civil n.º 42/2020** (SIMP: 000400-174/2019).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do promotor de justiça signatário, no uso das atribuições dispostas no art. 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil); bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que o art. 4.º da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA) dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que o art. 9.º da LIA dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1.º desta lei, bem como o trabalho de servidores

públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades; XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.";

CONSIDERANDO que o art. 10 da LIA preconiza que "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, se, a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.";

CONSIDERANDO que o art. 11, *caput*, da LIA dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...).";

CONSIDERANDO que o lapso temporal entre a instauração do Procedimento Preparatório n.º 30/2019 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências que devem prosseguir no âmbito de um inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o **Procedimento Preparatório N.º 30/2019** em **Inquérito Civil Público N.º 42/2020**, com fulcro no art. 2.º, § 7.º da Resolução 23/2007 do CNMP, determinando, desde já, as seguintes diligências:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Raylane Mirelle Sampaio Sales, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4.º, inciso V da Resolução n.º 23 do CNMP;

Autue-se a presente portaria de conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, arquivando-se cópia em pasta própria e afixando-a em local de costume;

Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional ao Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, encaminhado cópia da presente Portaria;

A publicação da presente Portaria no Diário Ministério Público, com a respectiva juntada da cópia da publicação, assim que ocorrer.

CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca - PI, 21 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Inquérito Civil n.º 13/2014

SIMP: 000083-174/2017

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do Inquérito Civil n.º 13/2014, instaurado mediante a Portaria n.º 17/2014, aos 26 dias do mês de março de 2014, com a finalidade de investigar a regularidade na utilização das máquinas contempladas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no município de São José do Divino/PI.

O presente procedimento originou-se a partir das declarações e documentos probatórios apresentados pelo Sr. Antônio Nonato Lima Gomes (fls. 05/61), o qual noticiou que as máquinas doadas pelo PAC ao referido município estariam sendo utilizadas de modo irregular, supostamente em proveito do então prefeito Sr. José de Sena Machado Filho.

Em sede de diligências iniciais, com vistas à adequada instrução do feito, procedeu-se, em 15/05/2014, à tomada de depoimento do Sr. Bernardo de Cerqueira Machado Filho (fl. 64).

Após, expediu-se os ofícios n.º 67/2014, n.º 71/2014 e n.º 79/2014 à Prefeitura de São José do Divino/PI, requisitando informações concernentes ao plano de atividades do maquinário, licenças ambientais e inspeção pelo CIRETRAN. Em resposta, foram apresentados os documentos juntados às fls. 91/95 e fl. 101.

Termo de declarações do Sr. Francisco Fortes Rodrigues Neto juntado às fls. 81/83, no qual afirma, em síntese, que testemunhou por diversas vezes as aludidas máquinas sendo utilizadas no interior da propriedade do então prefeito Sr. José de Sena Machado Filho.

Ofício n.º 152/2014 (fl. 84) às empresas Depósito Piracuruquense, Depósito São Francisco e Casa do Construtor, com vias a aferir o valor mensal médio de aluguel do veículo "Caçamba Toco". Respostas acostadas às fls. 87/89.

Expedido ofício n.º 0152/2014 (fl. 90) ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, solicitando cópias de processos administrativos e outros documentos concernentes ao caso. Resposta juntada à fl. 118/217.

Termo de declarações do Sr. Bernardo de Cerqueira Machado Filho juntado às fls. 97/98, no qual são narradas diversas irregularidades na utilização dos veículos em benefício do citado prefeito.

Ofício n.º 254/2014 à AGESPISA (fl. 110), solicitando informações pertinentes ao caso. Resposta às fls. 219/220.

Termos de depoimento do Sr. Antônio Gomes de Almeida e Sra. Maria do Carmo Gomes da Silva juntado às fls. 111, 115 e 218.

Relatório de fiscalização, oriundo da Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário, constante às fls. 103/108.

Termos de doação das máquinas/caminhões realizados no âmbito do PAC juntados às fls. 228/248.

Documentos apresentados pelo CACOP acostados às fls. 250/363.

Notificação Recomendatória n.º 06/2016 ao Sr. José de Sena Machado Filho às fls. 367/371.

Por fim, solicitou-se ao CACOP, por meio do ofício n.º 82/2020 (fl. 379), modelo de recomendação sobre uso indevido de bens públicos.

Síntese do essencial.

Considerando que o prazo regulamentar de tramitação do procedimento em epígrafe expirou, bem como a imprescindibilidade de realização de outros atos, **DETERMINO**, com arrimo no art. 9º da Resolução n.º 23, do CNMP, de 17 de outubro de 2007, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de conclusão deste ICP **por mais 01 (um) ano**.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da presente decisão.

Expedientes necessários.

Piracuruca (PI), 19 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato n.º 35/2020

SIMP n.º 000375-174/2020

DESPACHO DE CONVERSÃO

Trata-se de Notícia de Fato n.º 35/2020, instaurada para apurar notícia de aglomeração de pessoas em estabelecimentos comerciais no município de São João da Fronteira, em descumprimento ao Decreto Municipal n.º 024/2020.

O presente procedimento originou-se mediante denúncia realizada através do e-mail da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca.

Em sede de diligências iniciais, por meio do ofício n.º 353/2020, solicitou-se ao município manifestação acerca da denúncia e o imediato fechamento dos respectivos estabelecimentos.

Em resposta, o município informou todo o esforço da unidade sanitária em orientar e impor o rigor das normas de saúde. Relatou, ainda, que

procedeu com a notificação dos estabelecimentos mencionados na denúncia e, de forma preventiva, aos demais que também se enquadram nos mesmos moldes de atividades.

Posteriormente, oficiou-se o município para que fossem encaminhadas cópias das notificações mencionadas na manifestação, em atenção ao despacho proferido em ID n.º 31562258.

Despacho de prorrogação de prazo do presente procedimento extrajudicial constante em ID n.º 31614132, exarado em 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do corrente ano.

Atendendo a solicitação ministerial (ID n.º 31614132), a prefeitura municipal de São João da Fronteira encaminhou o ofício n.º 135/2020, juntado em ID n.º 31667577, incluindo como anexo as cópias das notificações enviadas aos estabelecimentos comerciais.

Novo despacho exarado em ID n.º 31679976, determinando expedição de notificação ao noticiante para que informe se restou solucionado o problema inicialmente relatado.

Em cumprimento do referido despacho, notificação expedida ao noticiante, constante em ID n.º 31748349.

Posteriormente, juntou-se manifestação do mesmo em ID n.º 31764415.

Por fim, proferiu-se despacho em ID n.º 31804910, para fins de encaminhamento de cópia do documento de ID n.º 31764415 ao município para as providências cabíveis.

Síntese do essencial.

Face ao tempo de tramitação do presente feito e com fulcro no artigo 7.º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, **DETERMINO A CONVERSÃO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, expedindo-se a respectiva portaria instauradora.

Certificado nos autos o cumprimento das diligências, concluso para deliberações.

Expedientes necessários.

Piracuruca (PI), 21 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato n.º 35/2020

SIMP n.º 000375-174/2020

DESPACHO DE CONVERSÃO

Trata-se de Notícia de Fato n.º 35/2020, instaurada para apurar notícia de aglomeração de pessoas em estabelecimentos comerciais no município de São João da Fronteira, em descumprimento ao Decreto Municipal n.º 024/2020.

O presente procedimento originou-se mediante denúncia realizada através do e-mail da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca.

Em sede de diligências iniciais, por meio do ofício nº 353/2020, solicitou-se ao município manifestação acerca da denúncia e o imediato fechamento dos respectivos estabelecimentos.

Em resposta, o município informou todo o esforço da unidade sanitária em orientar e impor o rigor das normas de saúde. Relatou, ainda, que procedeu com a notificação dos estabelecimentos mencionados na denúncia e, de forma preventiva, aos demais que também se enquadram nos mesmos moldes de atividades.

Posteriormente, oficiou-se o município para que fossem encaminhadas cópias das notificações mencionadas na manifestação, em atenção ao despacho proferido em ID n.º 31562258.

Despacho de prorrogação de prazo do presente procedimento extrajudicial constante em ID n.º 31614132, exarado em 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do corrente ano.

Atendendo a solicitação ministerial (ID n.º 31614132), a prefeitura municipal de São João da Fronteira encaminhou o ofício n.º 135/2020, juntado em ID n.º 31667577, incluindo como anexo as cópias das notificações enviadas aos estabelecimentos comerciais.

Novo despacho exarado em ID n.º 31679976, determinando expedição de notificação ao noticiante para que informe se restou solucionado o problema inicialmente relatado.

Em cumprimento do referido despacho, notificação expedida ao noticiante, constante em ID n.º 31748349.

Posteriormente, juntou-se manifestação do mesmo em ID n.º 31764415.

Por fim, proferiu-se despacho em ID n.º 31804910, para fins de encaminhamento de cópia do documento de ID n.º 31764415 ao município para as providências cabíveis.

Síntese do essencial.

Face ao tempo de tramitação do presente feito e com fulcro no artigo 7.º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, **DETERMINO A CONVERSÃO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, expedindo-se a respectiva portaria instauradora.

Certificado nos autos o cumprimento das diligências, concluso para deliberações.

Expedientes necessários.

Piracuruca (PI), 21 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório n.º 24/2020

SIMP n.º 000307-174/2020

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Procedimento Preparatório n.º 24/2020, instaurado mediante a Portaria n.º 111/2020, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2020, com a finalidade de investigar doações de máscaras com o slogan do município de São João da Fronteira, em afronta ao princípio da impessoalidade.

O presente procedimento originou-se a partir de denúncia encaminhada pelo vereador Antônio Ximenes Jorge Filho, afirmando que a prefeitura municipal de São João da Fronteira estaria fracionamento álcool sem rotulagem e distribuindo máscaras com slogan do município.

Em sede de diligências iniciais, com vistas à adequada instrução do feito, por meio do despacho de ID n.º 31398645, determinou-se expedição de ofício a prefeitura municipal e a secretaria de saúde para manifestação sobre os fatos relatados na denúncia. Determinou-se ainda encaminhamento de cópia da denúncia a 1.ª Promotoria de Justiça para a adoção das medidas cabíveis (despacho de ID n.º 31411218).

Em resposta, a prefeitura municipal de São João da Fronteira apresenta manifestação, devidamente juntada em ID n.º 31501008.

Recomendação ministerial expedida a municipalidade para fins de abstenção de distribuição de máscaras com o slogan da prefeitura com o fim de promoção pessoal (ID n.º 31700672).

Novo despacho exarado em ID n.º 31828215 para fins de informações sobre o acatamento ou não da recomendação expedida pelo município de São João da Fronteira.

Por fim, juntou manifestação do município, contante em ID n.º 31929947, apontando pelo acatamento da recomendação.

Síntese do essencial.

Considerando que o prazo regulamentar de tramitação do procedimento em epígrafe expirou, bem como a imprescindibilidade de realização de outros atos, **DETERMINO**, com arrimo no art. 2.º, § 6.º, da Resolução n.º 23, do CNMP, de 17 de outubro de 2007, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório **por mais 90 (noventa) dias**.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da presente decisão.

Certificado nos autos o cumprimento das diligências, concluso para deliberações.

Expedientes necessários.

Piracuruca (PI), 21 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório n.º 26/2020

SIMP: 000506-174/2020

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata o presente Procedimento Preparatório, instaurado em 20/08/2020, por meio da Portaria n.º 124/2020, com o fim de investigar o não fornecimento da alimentação escolar, nos meses de maio, junho e julho do ano de 2020, aos alunos da rede escolar pública no município de São João da Fronteira, no período de suspensão das aulas presenciais em decorrência da COVID-19.

Em sede de diligências iniciais, notificou-se os investigados para a apresentação de defesa escrita quanto aos fatos que embasam o presente procedimento.

Defesas apresentadas e acostadas aos IDs n.º 31868405, n.º 31868774 e n.º 31868788.

É o relatório.

A verbas utilizadas para a aquisição de gêneros alimentícios são oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, executado com recursos públicos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo inegável o interesse federal.

O § 3.º do artigo 9.º da Lei n.º 10.880/2004 estabelece que qualquer pessoa poderá denunciar ao próprio Ministério Público Federal - assim como ao Ministério da Educação, ao FNDE e a órgãos de controle interno da União - irregularidades quanto ao uso dos recursos para a consecução do aludido programa educacional.

Trata-se de regra que determina expressamente, considerada a própria sistemática de controle instituído pelo Diploma Legal, a competência do órgão federal. O legislador ordinário, ao definir essa atribuição, apenas se manteve coerente com o todo que compõe a criação, o custeio, as finalidades e os mecanismos de fiscalização das políticas públicas envolvidas.

O Superior Tribunal de Justiça já fixou o entendimento de que demandas envolvendo o PNAE são de atribuições da Justiça Federal, *in verbis*:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL. MALVERSAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO ORIUNDAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. SÚMULA 208/STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Nos termos da jurisprudência deste Sodalício, a má utilização de valores repassados ao município oriundos do FNDE desponta o interesse da união, ante a necessidade de prestação de contas a órgão federal. Incidência da Súmula n. 208/STJ. (grifo nosso) 2. Na hipótese, verifica-se que as condutas em apuração, de fato, relacionam-se à aplicação de recursos advindos do PNAE/FNDE, já que parte do contrato terceirizado, que diz respeito ao pagamento dos alimentos a serem utilizados na preparação da merenda escolar, são pagos com verbas oriundas do mencionado programa, circunstância que atrai o interesse da União, responsável pela política nacional de desenvolvimento da educação, com a fiscalização do Tribunal de Contas da União, deslocando a competência do julgamento da causa para a Justiça Federal. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 3ª Vara Federal Criminal do Estado de São Paulo/SP.

Destarte, a partir da análise detida e detalhada das irregularidades do caso em tela, forçoso o reconhecimento de que, pela sua natureza, a atribuição é do Ministério Público Federal.

Nesse sentido, cabe ressaltar que, o critério empregado para definir a competência é a natureza dos recursos. Deste modo, referindo-se, como na espécie, de verbas federais, tem-se que a competência para processar e julgar o objeto deste procedimento é da Justiça Federal, conforme súmula n.º 208 do Supremo Tribunal de Justiça - STJ e art. 109, inciso I da Constituição Federal.

Pelas razões expostas, declino a atribuição ao Ministério Público Federal do presente Procedimento Preparatório e, em conformidade ao art. 9.º-A, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, faço remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Notifique-se as partes sobre o declínio de atribuição.

Piracuruca - PI, 22 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

3.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II PORTARIA 72/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, bem assim art. 36, IV, e art. 37, I; ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito, o dano ao patrimônio público e a violação aos princípios da Administração Pública ensejarão a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme as normas dispostas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a reclamação registrada perante a Ouvidoria Geral do Ministério Público, sob o nº 1610/2020, por meio da qual o denunciante anônimo informou que o município de Milton Brandão teria pago incentivo a servidores que estariam afastados de suas atividades (que efetivamente não teriam desempenhado funções na linha de frente do combate ao COVID-19), especificamente citando o noticiante o caso de específica servidora lotada na unidade de saúde Minervina Rosa de Jesus, no que se refere a março e abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se colher elementos de convicção acerca do fato noticiado, à vista dos princípios administrativos consagrados no art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO competir a esta unidade a defesa do patrimônio público material e imaterial, bem assim perseguir a responsabilização de eventual ofensor, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992);

CONSIDERANDO a Resolução CNMP 023/2007, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do presente Procedimento Preparatório;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o presente Procedimento Preparatório sob o nº 26/2020, com o devido tombamento, juntando-se o protocolo da referida Notícia de Fato e documentos alusivos.

Como providência inicial, determino seja providenciando o cumprimento das diligências referidas no despacho de conversão.

Após, venham os autos conclusos, a fim de aquilatar a necessidade da oitiva de servidores do aludido posto de saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Pedro II, 20 de outubro de 2020.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II PORTARIA 73/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), bem como a missão de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito, o dano ao patrimônio público e a violação aos princípios da Administração Pública ensejarão a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme as normas dispostas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos da reclamação registrada perante a Ouvidoria Geral do Ministério Público, sob o nº. 1611/2020, por meio da qual o denunciante anônimo apontou possível sobrepreço na aquisição de frascos de álcool (gel - 300 ml) pelo Município de Milton Brandão (Secretaria Municipal de Saúde), ao preço unitário de R\$ 25,00 reais;

CONSIDERANDO que a análise da Dispensa 13.103/2020 revelou, ao aviso desta unidade, o descumprimento dos princípios que devem informar a execução de despesas públicas, descumpridas as formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666/931 e art. 4-E da Lei 13.979/2020.

1 "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005). Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:** I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017); II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;** III - **justificativa do preço;** IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados".

2 "Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no caput deste artigo conterá: I - declaração do objeto; II - fundamentação simplificada da contratação; III - descrição resumida da solução apresentada; IV - requisitos da contratação; V - critérios de medição e de

CONSIDERANDO a necessidade de se colher elementos de convicção acerca da mencionada aquisição, a fim de se verificar a violação ao patrimônio público material e imaterial;

CONSIDERANDO competir a esta unidade a defesa do patrimônio público e perseguir a responsabilização de eventual ofensor, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1993);

CONSIDERANDO a Resolução CNMP 023/2007, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do presente Procedimento Preparatório;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o presente Procedimento Preparatório sob o nº 27/2020, com o devido tombamento, juntando-se o protocolo da referida Notícia de Fato e documentos alusivos.

Como providência inicial, determino sejam cumpridas as diligências determinadas no despacho de conversão.

Após, venham os autos conclusos. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Pedro II, 20 de outubro de 2020.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo Promotor de Justiça

*pagamento; VI - estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sites especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; VII - adequação orçamentária. § 2º **Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores de correntes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:** I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e II - efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente".*

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II PORTARIA 74/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36; IV, e art. 37, I; ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº. 12/93;

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito, o dano ao patrimônio público e a violação aos princípios da Administração Pública ensejarão a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme as normas dispostas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos da reclamação veiculada por **Dielson Monteiro Brandão**, por meio da qual afirmara que a professora Ana Jayra dos Santos Perfeito estaria remunerando terceira pessoa ao desempenho do magistério municipal e estadual em sua substituição, inclusive no que se refere às aulas que ministraria na APAE de Pedro II;

CONSIDERANDO a necessidade de se colher elementos de convicção acerca da irregularidade noticiada, haja vista a eventual incursão em ato de improbidade administrativa, pela agressão aos princípios regentes da atuação pública, descritos no art. 37 da Carta Magna (princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem assim possível lesão ao erário e enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP 023/2007, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do presente Procedimento Preparatório;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o presente Procedimento Preparatório sob o nº 28/2020, com o devido tombamento, juntando-se o protocolo da referida Notícia de Fato e documentos alusivos.

conversão.

Como providência inicial, cumpra-se as diligências determinadas no despacho de

Após, venham os autos conclusos. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Pedro II, 20 de outubro de 2020.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II PORTARIA 75/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), bem como a missão de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito, o dano ao patrimônio público e a violação aos princípios da Administração Pública ensejarão a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme as normas dispostas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos da reclamação registrada perante esta Promotoria, pelo vereador Francisco Osmar, noticiando que a gestão municipal não respondera à solicitação por ele encaminhada, por meio do qual solicitara cópia dos processos licitatórios dos veículos à disposição das secretarias;

CONSIDERANDO ter sido autuada Notícia de Fato para apurar a situação relatada pelo vereador mencionado, em cujo bojo este órgão encaminhou o Ofício nº 118/2020, em que solicitou informações sobre a existência de veículos contratados pela municipalidade, com o encaminhamento do respectivo procedimento licitatório.

CONSIDERANDO que, até o presente momento, a municipalidade não atendeu às solicitações deste órgão;

CONSIDERANDO que a conduta empregada pelo gestor municipal pode enquadrar-se em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO competir a esta unidade a defesa do patrimônio público e perseguir a responsabilização de eventual ofensor, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1993);

CONSIDERANDO a Resolução CNMP 023/2007, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do presente Procedimento Preparatório;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o presente Procedimento Preparatório sob o nº 29/2020, com o devido tombamento, juntando-se o protocolo da referida Notícia de Fato e documentos alusivos.

Como diligência inicial, determino a renovação dos dois ofícios encaminhados ao senhor prefeito municipal, em que se solicitou a remessa dos procedimentos licitatórios que redundaram na contratação de empresa ao fornecimento de veículos, bem assim se solicitou a relação dos automóveis, com a anotação da informação do órgão a que vinculados e à disposição.

No texto do expediente deve-se advertir o prefeito que a renitente e injustificada postura de negar a apresentação das informações solicitadas/requisitadas poderá representar a incursão em ato de improbidade administrativa e a possível materialização do delito tipificado no art. 33 do CP e art. 10 da Lei 7.347/85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Pedro II, 22 de outubro de 2020.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

3.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA nº 59/2020 - 2ªPJ/PICOS, Procedimento Administrativo nº 54/2020, SIMP 000270-089/2020

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de sua presentante titular da 2ª Promotoria de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer e acompanhar e conhecer os programas sociais da Comarca de Picos-PI voltados à infância e juventude,

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de registro

cronológico nº 54/2020-B, para acompanhamento dos programas sociais existentes nos Municípios de Picos, Santana, Dom Expedito Lopes, Sussuapara, Geminiano, São José do Piauí, Santa Cruz, Aroeiras do Itaim, Wall Ferraz, Paquetá, Bocaína, São Luís do Piauí, São João da Canabrava, Monsenhor Hipólito, Francisco Santos e Santo Antônio de Lisboa, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, bem como auxiliar este membro na condução dos procedimentos afetos à matéria da infância e juventude.

Determino, outrossim:

A autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br) e ao CSMP;

Oficie-se as Secretarias de Assistência Social, CMDCA, CREAS/CRAS dos respectivos Municípios para informarem programas públicos e privados voltados para Infância e Juventude, indicando como se dá seu funcionamento, quais são os profissionais responsáveis e seu telefone pessoal e e-mails para comunicação;

Solicite-se ao planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí um formulário de pesquisa Forms para o município de Picos, para consulta social sobre os programas e projetos desenvolvidos por igrejas, com informações sobre endereço eletrônico, responsável e telefone;

Publique-se esta portaria no diário oficial do Ministério Público. Cumpra-se.

Picos-PI, 10 de julho de 2020.

Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça

3.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL -PI

Promotoria de justiça de cocal
Av. João Justino de Brito, nº 134, Centro, Cocal-PI, CEP: 64235-000
Telefone (86) 3362 1211, e-mail: pj.cocal@mppi.mp.br

ATA DE REUNIÃO

Procedimento Administrativo nº: 11/2020

SIMP nº: 000387-199/2020

No dia 21 de outubro de 2020, às 16 horas, na sede da Promotoria de Justiça de Cocal, situada na Av. João Justino de Brito, nº 134, centro, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, apresentado pelo Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Cocal, FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES, o Sr. OSMAR DE SOUSA VIEIRA, representante e candidato ao cargo de Prefeito de Cocal dos Alves-PI pela Coligação "O TRABALHO PRECISA CONTINUAR 13-PT / 55-PSD"; o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA PEREIRA e o Sr. EDMILSON ALVES VIEIRA, respectivamente representante e candidato ao cargo de Prefeito de Cocal dos Alves-PI pela coligação "VAMOS MUDAR DE VERDADE 10-REPUBLICANOS", acompanhados dos seus respectivos advogados, reuniram-se com o com o fito de tratar sobre a observância às normas sanitárias na propaganda eleitoral, durante todo o período eleitoral de 2020.

Na ocasião, considerando a Orientação Normativa PRE/PI 04/2020, que estabelece orientações para a atuação das Promotorias Eleitorais na fiscalização e no combate de ilícitos eleitorais consistentes em atos de campanha em desrespeito às restrições sanitárias a ocorrerem no Estado do Piauí, durante o período eleitoral de 2020, bem como o Ofício nº 277/2020 da DIVISA, onde informa que o Protocolo Específico Nº 044/2020 e a RT Nº 020/2020 tratam-se de exortações ou proibições efetivas, são normas técnicas de cumprimento obrigatório e as sanções aplicáveis são as das leis sanitárias, as partes em comum acordo deliberaram em contribuir para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância ao cumprimento das medidas higienicossanitárias que minimizem os riscos à saúde pública durante todos os trâmites do processo eleitoral, principalmente, durante as campanhas eleitorais e no dia das eleições municipais de 2020, da seguinte forma:

- 1) Evitar o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc;
- 2) Investir em marketing digital (campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.) em detrimento do uso de impressos e informes publicitários;
- 3) Não realizar eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comícios, caminhadas, carreatas, motoratas, reuniões;
- 4) Dar preferência às Campanhas Eleitorais através das redes sociais, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita através de Rádio e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor;
- 5) Não manter contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante toda a Campanha Eleitoral, toda a realização do pleito eleitoral;
- 6) Abster-se de realizar reuniões presenciais;
- 7) Reduzir o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas;
- 8) Priorizar reuniões de campanha através de meio virtual para evitar aglomerações;
- 9) Todos os demais atos de propaganda eleitoral (exceto carreatas, comícios, motoratas, caminhadas, reuniões, que estão suspensas) realizados pelos partidos ou candidatos ao longo do período de campanha deverão se submeter às restrições sanitárias determinadas pelo Poder Público Estadual e, eventualmente, pelo Federal, via decretos governamentais e legislação municipal já editados desde o início da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), inexistindo blindagem jurídica para as aglomerações de cunho eleitoral;
- 10) Sendo editado algum novo normativo estadual ou federal reconhecendo o retrocesso no controle da epidemia na área geográfica de qualquer circunscrição eleitoral e estabelecendo medidas de isolamento mais rígidas, todos os partidos e candidatos deverão imediatamente observar todas as restrições supervenientes, readequando as suas eventuais programações presenciais aos novos ditames da legítima política pública sanitária em curso;

Quanto a eventual descumprimento das normas sanitárias serão adotadas, de imediato, por esta Promotora de Justiça, com atuação na 53ª Zona Eleitoral, na fiscalização do processo eleitoral no contexto da Pandemia, as medidas previstas **no art. 11, incisos I e II, da Portaria PGE nº 01/2020**.

Depois de lido e achado conforme pelas partes os termos do acordo acima especificado, as partes assumem o compromisso mútuo de cumprir-lo fielmente, que vai assinado 3(três) vias, para que surta seus efeitos legais.

Comunicações de praxe. Publique-se.

Cocal, 21 de outubro de 2020.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

OSMAR DE SOUSA VIEIRA

FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA PEREIRA

EDMILSON ALVES VIEIRA

JARDEL DE ARAÚJO LIMA

(Advogado da Coligação O Trabalho Precisa Continuar 13-PT / 55-PSD)

FRANCISCO DE CARVALHO MOREIRA

(Advogado do Partido 10-Republicanos)

Promotoria de justiça de cocal
Av. João Justino de Brito, nº 134, Centro, Cocal-PI, CEP: 64235-000
Telefone (86) 3362 1211, e-mail: pj.cocal@mppi.mp.br

ATA DE REUNIÃO

Procedimento Administrativo nº: 10/2020

SIMP nº: 000386-199/2020

No dia 20 de outubro de 2020, na sede da Promotoria de Justiça de Cocal, situada na Av. João Justino de Brito, nº 134, centro, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, apresentado pelo Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Cocal, FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES, a Sra. MARILENE DA SILVA ALMEIDA representante da Coligação "A Vontade do Povo", o Sr. JOÃO DEUS VILARINHO BARBOZA e o Sr. CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO, respectivamente representante e candidato ao cargo de Prefeito de Cocal-PI pela Coligação "A Mudança que o Povo Quer", e o Sr. GILSON DA ROCHA FERNANDES, presidente do Partido PSL, todos acompanhados por seus advogados, ausente injustificadamente o candidato ao cargo de Prefeito de Cocal-PI pela Coligação "A vontade do Povo", o Sr. RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO, reuniram-se com o com o fito de tratar sobre a observância às normas sanitárias na

propaganda eleitoral, durante todo o período eleitoral 2020.

Na ocasião, considerando a Orientação Normativa PRE/PI 04/2020, que estabelece orientações para a atuação das Promotorias Eleitorais na fiscalização e no combate de ilícitos eleitorais consistentes em atos de campanha em desrespeito às restrições sanitárias a ocorrerem no Estado do Piauí, durante o período eleitoral de 2020, bem como o Ofício nº 277/2020 da DIVISA, onde informa que o Protocolo Específico Nº 044/2020 e a RT Nº 020/2020 tratam-se de exortações ou proibições efetivas, são normas técnicas de cumprimento obrigatório e as sanções aplicáveis são as das leis sanitárias, as partes em comum acordo deliberaram em contribuir para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância ao cumprimento das medidas higienicossanitárias que minimizem os riscos à saúde pública durante todos os trâmites do processo eleitoral, principalmente, durante as campanhas eleitorais e no dia das eleições municipais de 2020, da seguinte forma:

- 1) Evitar o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc;
- 2) Investir em marketing digital (campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.) em detrimento do uso de impressos e informes publicitários;
- 3) Não realizar eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comícios, caminhadas, carreatas, motoratas, reuniões;
- 4) Dar preferência às Campanhas Eleitorais através das redes sociais, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor;
- 5) Não manter contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante toda a Campanha Eleitoral, toda a realização do pleito eleitoral;
- 6) Abster-se de realizar reuniões presenciais;
- 7) Reduzir o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas;
- 8) Priorizar reuniões de campanha através de meio virtual para evitar aglomerações;
- 9) Todos os demais atos de propaganda eleitoral (exceto carreatas, comícios, motoratas, caminhadas, reuniões, que estão suspensas) realizados pelos partidos ou candidatos ao longo do período de campanha deverão se submeter às restrições sanitárias determinadas pelo Poder Público Estadual e, eventualmente, pelo Federal, via decretos governamentais e legislação municipal já editados desde o início da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), inexistindo blindagem jurídica para as aglomerações de cunho eleitoral;
- 10) Sendo editado algum novo normativo estadual ou federal reconhecendo o retrocesso no controle da epidemia na área geográfica de qualquer circunscrição eleitoral e estabelecendo medidas de isolamento mais rígidas, todos os partidos e candidatos deverão imediatamente observar todas as restrições supervenientes, readequando as suas eventuais programações presenciais aos novos ditames da legítima política pública sanitária em curso;
- 11) Quanto aos eventos já previamente protocolados pelas coligações "A Vontade do Povo" e "A Mudança que o Povo Quer", junto à Justiça Eleitoral e ao 2º BPM de Cocal-PI, fica acordado que as atividades comunicadas estão suspensas, mas que as datas e horários permanecem garantidos às respectivas coligações, as quais deverão comunicar novamente à Justiça Eleitoral e ao 2º BPM de Cocal-PI, caso decidam realizar os atos de propaganda ali informados, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Quanto à eventual descumprimento das normas sanitárias serão adotadas, de imediato, por esta Promotora de Justiça, com atuação na 53ª Zona Eleitoral, na fiscalização do processo eleitoral no contexto da Pandemia, as medidas previstas **no art. 11, incisos I e II, da Portaria PGE nº 01/2020**.

Depois de lido e achado conforme pelas partes os termos do acordo acima especificado, as partes assumem o compromisso mútuo de cumpri-lo fielmente, que vai assinado 4(quatro) vias, para que surta seus efeitos legais.

Comunicações de praxe. Publique-se.

Cocal, 20 de outubro de 2020.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

MARILENE DA SILVA ALMEIDA

RAIMUNDO NONATO FONTENELE

JOÃO DEUS VILARINHO BARBOZA

CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO

GILSON DA ROCHA FERNANDES

RODRIGO ÍTALO RODRIGUES ALMEIDA
(Advogado da coligação "A Vontade do povo")

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
(Advogado da coligação "A Vontade do Povo")

ARIANA FURTADO COELHO
(Advogada da coligação "A Mudança que o Povo Quer")

3.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 000616-308/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada com base em representação feita por Josineide F. Chaves, Conselheira Tutelar no município de Nossa Senhora de Nazaré, junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, noticiando a situação de vulnerabilidade de duas crianças residentes no município. Notícia a conselheira que os supostos pais das crianças se negam a realizar o exame de DNA, assim, a conselheira necessita saber se pode encaminhar a demanda para o Ministério Público ou se deveria procurar a Defensoria Pública para relatar a situação.

O Promotor de Justiça Diretor da Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, através de despacho, determinou a distribuição do feito em epígrafe à 2ª Promotoria de Justiça (ID 2870141).

Como providências iniciais, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, determinou-se através do Despacho de ID 2888214: 1) comunicação à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, acerca da instauração da presente Notícia de Fato; 2) Expedição de ofício a Sra. Josineide F. Chaves, através do endereço eletrônico jo.f_chaves@hotmail.com, orientando-a a procurar a Defensoria Pública da comarca de Campo Maior, junto com mãe das crianças, para ingressar com Ação de Investigação de Paternidade combinada com Alimentos e, na

oportunidade, já apresentar a seguinte documentação: a) Comprovante de residência do(a) requerente; b) Certidão de casamento ou nascimento do(a) requerente; c) CPF e RG do (a) requerente; d) Registro de nascimento do(s) filho (s) (apenas com o nome da mãe); e) Nome, endereço, profissão, estado civil CPF e RG do investigado; f) Provas materiais de que o investigado é pai do(s) referido(s) filho(s) (fotos, cartas, recibos, cartões, bilhetes etc.); g) número de conta bancária pra depósito; h) Nome, endereço, profissão e estado civil de 03 testemunhas (não pode ser da família).

No ID 2988230 certificou-se o envio do Ofício nº 1569/2020.616- 308/2020 à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, comunicando sobre a instauração da presente Notícia de Fato.

No ID 2988255 certificou-se o envio do Ofício nº 1570/2020.616- 308/2020 ao e-mail da Noticiante, informando as orientações que devem ser adotadas para o presente caso.

No ID 2988259 certificou-se o cumprimento do despacho inicial e, por conseguinte, a conclusão da presente Notícia de Fato.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Considerando que todas as orientações para a solução do caso fora enviada através de ofício para a noticiante, depreende-se que não há necessidade de que nenhuma outra medida seja observada por esta unidade ministerial, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

Desta feita, com base no art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017.

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 12 de outubro de 2020.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotora de Justiça

3.8. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 001/2020

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Dra. MICHELINE RAMALHO SEREJO

DA SILVA, Ex.ma Sra. Promotora Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral de Picos-PI arriada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que os membros do Ministério Público com atribuição na área eleitoral deverão acessar o SISCONTA ELEITORAL e os relatórios de conhecimento expedidos para usa respectiva área de atuação (artigo 5º, caput, da Recomendação de Caráter Geral n. 03/2017, CNMP);

que a disponibilidade da ferramenta tecnológica SISCONTA ELEITORAL (Sistema de Investigação de Contas Eleitorais), a qual possibilita, no módulo "ficha suja", o acesso a dados em todo o território nacional, para fins de impugnação de registro de candidaturas nas eleições, com base na "Lei da Ficha Limpa" (LC n. 35/2010);

que as informações inseridas no SISCONTA garantem maior transparência de dados e são indispensáveis para eventual impugnação de registro de candidatura, pelos membros do Ministério Público Eleitoral;

que o presente procedimento visa tão somente reunir informações por solicitação da Procuradoria Regional Eleitoral, o qual não implica, finalisticamente, em promoção de ação judicial originariamente eleitoral;

5.o recebimento do Ofício Circular nº 4/2020/GABPRE/PRPI, por meio do qual se solicita auxílio para que requisitem informações acerca de decisões potencialmente geradoras de inelegibilidade, a serem transmitidas por meio do SISCONTA Eleitoral, aos Prefeitos Municipais e às Câmaras de Vereadores das localidades que compõem as zonas perante as quais oficiam;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo Eleitoral visando acompanhar solicitação da PRE consistente na requisição aos Prefeitos e Câmaras Municipais a atualização do banco de Dados do SISCONTA, sobre possíveis inelegibilidades de agentes públicos locais, no âmbito da 28ª Zona Eleitoral, e determinando desde logo:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao PRE;

Requisite-se aos seguintes órgãos, com sede ou representação nos Municípios da 28ª Zona Eleitoral, quais sejam, BOCAINA, SÃO LUÍS DO PIAUÍ, SÃO JOÃO DA

CANABRAVA, FRANCISCO SANTOS, SANTO ANTÔNIO DE LISBOA E

MONSENHOR HIPÓLITO, a apresentação das informações a seguir delineadas por meio do SISCONTA Eleitoral no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Prefeituras:

- Servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

b) Câmara de Vereadores:

prefeitos e vice-prefeitos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos doze anos (art. 1º, I, c, da LC 64/90);

prefeitos, vice-prefeitos e dirigentes que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível dessa Câmara, nos últimos oito anos (art. 1º, I, g, da LC 64/90); e

servidores dessa Câmara de Vereadores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

Após a expedição dos ofícios, sejam encaminhadas cópias a Procuradoria Regional Eleitoral, pelo protocolo eletrônico do MPF (<https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>), com o intuito de permitir o controle das requisições feitas.

Observe-se, por fim, o prazo de 6 (seis) meses para conclusão do presente feito, nos termos do artigo 80 da Portaria PGR/PGE 01/2019, **prorrogável**, caso necessário, para dar continuidade ao acompanhamento do presente.

Picos-PI, 01 de junho de 2020.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora Eleitoral da 28ª ZE

3.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020

SIMP Nº 000961-161/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado em razão de informações prestadas pela sra. L. B. F. sobre suposta necessidade de internação involuntária de seu irmão, sr. L. V. F. F., portador de transtornos mentais e usuário de drogas, fls. 07/15.

Narra a denúncia que o sr. L. V., apesar de ser acompanhado pelo CAPS de Esperantina/PI e UBS local, estaria em surto psicótico e, em razão disso, se encontrava perambulando pelas ruas de Palmeirais/PI com intenções de atentar contra a vida de sua ex-companheira, sra. T..

Ainda em sede de termos de declarações, a Noticiante informou que o irmão, além de diagnosticado com transtornos mentais, tem seu quadro agravado pelo uso de drogas ilícitas. Consignando, por sua vez, que já foi internado várias vezes no Hospital Areolino de Abreu e chegou a pedir para ser internado novamente, mas não haveria vaga no referido nosocômio.

Às fls. 23/27, Relatório Social encaminhado pelo CREAS de Esperantina.

Devidamente oficiado, o CAPS Local apresentou relatório de acompanhamento do sr. L. pelo referido centro de atenção psicossocial, no qual consta que desde 27/05/2014 tem sido acompanhado por sua equipe, tendo sido diagnosticado com Esquizofrenia e Transtornos Mentais devido a uso de múltiplas drogas e substâncias psicoativas.

Segundo o CAPS, o sr. L. já havia sido internado no Hospital Areolino de Abreu e, na data de 16 de outubro de 2019, por meio de familiares, de forma privada, foi conduzido do Município de Palmeirais para o referido hospital psiquiátrico, onde foi procedida internação administrativa.

Termo de Informações à fl. 35, a Noticiante confirmou que o seu irmão estava internado em Hospital Psiquiátrico, mas que havia sido notificada pelo nosocômio que o sr. L. seria liberado e a família não tinha condições de acolhê-lo, pois o paciente continuava com ideias de atentar contra a vida de sua ex-companheira.

Solicitado apoio ao CAODS, o referido Centro de Apoio encaminhou Parecer Jurídico nº 38/2019 sugerindo a este Órgão de Execução que oficiasse as Secretarias Municipais de Saúde e da Assistência Social a fim de viabilizar acolhimento do paciente em Comunidade Terapêutica credenciada junto à CENDROGAS, fls. 50/59.

Devidamente oficiada, a Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina encaminhou Relatório Circunstanciado informando que o sr. L. foi internado no Hospital Areolino de Abreu em novembro/2019 (20 dias internados), dezembro/2020 (02 meses internado) e março/2020, ID. 31935319.

Relataram ainda que, em maio do corrente ano, o paciente veio a ser atendido pelo psiquiatra do CAPS de Esperantina, dr. Xavier, pois sua situação de andarilho havia se agravado. Como conduta utilizou-se medicação injetável de urgência e fármacos orais fornecidos pelo próprio centro, como recursos a longo prazo.

Informaram que, desde então, pôde-se observar substancial melhora no quadro clínico do sr. L., que teve, em sua consulta de acompanhamento, suspensão a medicação injetável e tratamento mantido pela via oral.

Consignaram que, em setembro/2020, a família do paciente procurou o CAPS para confirmar que o uso dos fármacos deram resultado positivo e que o paciente não mais mantém comportamento de andarilho, que tem permanecido em casa e feito uso da medicação corretamente, mantendo-se, assim, em quadro de saúde estável.

Por fim, informaram que o acompanhamento do caso será mantido pelo CAPS Local, com reavaliação psiquiátrica agendada para outubro/2020.

É o relatório.

Fundamento.

Diante do exposto, considerando que o sr. L. V. encontra-se em quadro clínico estável, com acompanhamento ambulatorial suficiente para seu tratamento, não se vislumbra a necessidade de internação involuntária ou a adoção de novas medidas ou diligências por esta Promotoria de Justiça.

Ademais, cumpre salientar que cabe à Rede de Proteção, notadamente o CAPS de Esperantina, permanecer acompanhando o caso a fim de que seja oferecido o tratamento especializado adequado ao paciente.

Isto posto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, comunicando a decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, via meio eletrônico.

CIENTIFIQUE-SE o Noticiante dos termos do presente arquivamento, facultando-lhe a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

CIENTIFIQUE-SE o CAPS de Esperantina/PI dos termos do presente arquivamento, notadamente a necessidade de continuar o acompanhamento do caso pelo referido Órgão da Rede de Proteção.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial do MPPI, a fim de dar amplo conhecimento e possibilitar o controle social.

Após, promova o arquivamento do procedimento administrativo no sistema SIMP, com o arquivamento físico dos autos e baixa em livro próprio.

Havendo recurso, conclusos os autos para reconsideração.

Expedientes Necessários.

Esperantina (PI), 20 de Outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Esperantina

3.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2020

2ª PJA

Procedimento Administrativo nº 31/2020

SIMP nº 000267-156/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos/PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, incisos II e VI, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, II, da Constituição da República, e I função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como o Decreto Presidencial nº 10.282/2020 (modificado posteriormente pelos Decretos nº 10.292/2020 e 10.329/2020, este último publicado no DOU em 29 de abril de 2020), que regulamenta a referida Lei Federal, a partir do qual se definiu e descreveu os serviços públicos e atividades essenciais com continuidade de exercício durante o período de emergência de saúde tratado pela referida lei federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do regular fornecimento de água a população em geral para assegurar níveis mínimos de higiene nas residências, fundamental para o enfrentamento da pandemia e se evitar uma ainda maior propagação do vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO que o procedimento ministerial foi instaurado a partir de diversas reclamações fornecidas por moradores do Bairro Boca de Barro, Centro e Tranqueira, os quais noticiaram a existência de má prestação no fornecimento de água;

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público, de uso comum, conforme disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.433/97, enfatizando, ainda, em seu art. 2º, que são objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos e a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece, em seu art. 30, inciso V, que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, nos quais se enquadra o serviço municipal de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que o titular dos serviços públicos de saneamento básico é o município, colaciona-se o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.445/07, que impõe ao mesmo a prestação desse serviço quer diretamente quer por delegação, *in verbis*:

Art. 9º. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto: II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

CONSIDERANDO que, segundo preceitua o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, "as obras e serviços para fornecimento de água potável e eliminação de detritos sanitários domiciliares, incluindo captação, condução, tratamento e despejo adequado, são atribuições precípua do Município, como medidas de interesse da saúde pública em geral e dos usuários em particular";

CONSIDERANDO que, dessa forma, observa-se que é responsabilidade do município a prestação de serviços essenciais à população, diretamente ou mediante concessão/permissão, hipótese em que possui o dever de fiscalizar e garantir o seu adequado fornecimento;

CONSIDERANDO que o serviço de abastecimento de água está previsto na Lei nº 11.445/2007, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico, em seu art. 2º, incisos III e IV e art. 3º, inciso I, alínea "a", que assim dispõem:

Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; VI - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e segurança da vida e do patrimônio público privado; Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

CONSIDERANDO que, conforme se extrai do art. 2º, inciso I e do art. 3º, inciso III, a Política Nacional de Saneamento traz como um de seus princípios basilares a universalização, o que significa que a política pública deverá objetivar uma ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

CONSIDERANDO que a legislação referente à prestação de serviço de saneamento básico exige ações concretas dos municípios em atendimento à sua responsabilidade, especialmente requerendo a avaliação dos procedimentos formais necessários à boa gestão do serviço público tão caro à sociedade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve ser pautada pelos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência no atendimento à população;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental reconhecido pela Constituição da República de 1988 (CF, art. 5º, XXXII), bem como princípio geral da atividade econômica, na forma do artigo 170, inciso V da mesma Carta, sendo obrigatória por parte do fornecedor a observância da defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados trata-se de direito básico dos consumidores, previsto no inciso VII do art. 6º do CDC;

CONSIDERANDO a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social (art. 1º da Lei 8.078/90), prevalecendo sobre quaisquer outras nas relações de consumo;

CONSIDERANDO que o consumidor, no ordenamento jurídico pátrio, é reconhecidamente vulnerável, de acordo com o art. 4º, inciso I da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), sobressaltando-se a hipervulnerabilidade dos consumidores idosos, pessoas com deficiência e crianças;

CONSIDERANDO que, em tese, o consumidor prejudicado na compra de um produto ou na contratação de um serviço, procurara primeiramente o fornecedor para fazer a reclamação e caso não consiga resolver seu problema diretamente com a empresa, procurara o Órgão de defesa do consumidor para dúvidas, esclarecimentos ou denúncia;

CONSIDERANDO que o artigo 22 do CDC dispõe que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que o artigo 8º do Diploma Consumerista pátrio prescreve que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito;

CONSIDERANDO o artigo 20, § 2º do CDC estabelece que são impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Parquet a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de caráter não vinculante, mas que, a partir do seu recebimento, o destinatário não pode alegar desconhecimento da situação de ilegalidade, restando presumido e comprovado o dolo, no caso de eventual omissão na tomada de providências para fazer cessar imediatamente a ilegalidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê que "Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;"

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/90 dispõe: "Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização".

CONSIDERANDO que as disposições da Lei 8.987/1995 sobre SERVIÇO ADEQUADO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS, ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE, ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, INTERVENÇÃO, tais como o direito de "receber serviço adequado" e "receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos", entre outras;

CONSIDERANDO que os serviços de água e esgoto são indispensáveis para a execução dos Planos de Contingência Federal, Estadual e Municipal em vigor para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a prevenção do contágio pela população se dá, primariamente, pela higienização pessoal (lavagem frequente de mãos e

banhos), de moradias, estabelecimentos públicos e privados, e unidades de saúde;

CONSIDERANDO que a política pública de enfrentamento da pandemia pressupõe que a população permaneça em isolamento ou quarentena em suas moradias e unidades de saúde;

CONSIDERANDO que os pacientes doentes orientados a permanecer em quarentena ou isolamento domiciliar dependem de hidratação contínua para melhoria de seu quadro de saúde;

CONSIDERANDO que a interrupção dos serviços de água e esgoto impede que a população realize higienização pessoal e local, além de hidratação contínua, determinando o fracasso das políticas públicas em curso para enfrentamento da pandemia por COVID-19;

CONSIDERANDO que a omissão na adoção de providência em situação de calamidade pública pode resultar em responsabilidade administrativa, civil e criminal a quem lhe der causa;

CONSIDERANDO as informações de que vários moradores estão sofrendo com o desabastecimento do líquido em suas residências;

CONSIDERANDO que algumas famílias afetadas pela falta d'água já estão solicitando o líquido para consumo humano em residências que possuem poço;

CONSIDERANDO que o cenário é de FALTA DE ÁGUA, FORNECIMENTO INTERMITENTE e, ainda quando fornecido, com BAIXA VAZÃO;

CONSIDERANDO ainda enfatizar que há determinados bens, como a água, cuja imprescindibilidade requer especial cautela, mormente quando se tem em vista que a disponibilização da mesma significa *conditio sine qua non* à própria concretização do princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, devendo tal importância ser atendida pela concessionária, objetivando sanar as possíveis irregularidades, vez que a ausência de fornecimento de água ocasiona prejuízos irreparáveis à saúde do cidadão, ao desenvolvimento social e econômico das localidades atingidas;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao DIRETOR-PRESIDENTE da CONCESSIONÁRIA AGESPISA- ÁGUAS E ESGOTOS de ALTOS/PI:

Garantir a manutenção regular do sistema de abastecimento de água e o seu funcionamento ininterrupto, informando periodicamente a este órgão ministerial, as intercorrências eventualmente contabilizadas.

Remetam-se cópia a concessionária AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS, sem prejuízo da comunicação aos outros estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado do Piauí.

Na oportunidade, **REQUISITA INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FORNECEDORA RECOMENDADA, ASSINALANDO PARA TANTO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, advertindo-se que o descumprimento da legislação constante nesta Recomendação acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos dos dispositivos legais supracitados. Informa, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, aos referido fornecedor que as informações acima tratadas e as respectivas medidas adotadas, objeto da presente RECOMENDAÇÃO, devem ser apresentadas aos e-mail segunda.pj.altos@mppi.mp.br.

Ciência a Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí e Corregedor(a) Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, e ao PROCON.

Publique-se, Registre-se e Notifique-se.

Altos/PI, 21 de Outubro de 2020.

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

3.11. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 52/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da **3ª Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos de Piripiri**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao **consumidor**, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, conforme § 4º do art. 55, da Lei Consumerista Pátria;

CONSIDERANDO o recebimento da reclamação do consumidor Apolinário da Cunha, o qual informou que a empresa EQUATORIAL desligou a energia de sua casa alegando débitos nos talões de luz, porém o reclamante explicou que houve um equívoco, pois o mesmo pagou o talão mais novo acreditando. Percebendo seu erro, o consumidor no dia seguinte efetuou o pagamento deste e solicitou, no mesmo dia, a religação energética.

CONSIDERANDO que até o dia de hoje o serviço nunca foi prestado novamente, mesmo o consumidor ligando de maneira insistente para a empresa, o mesmo solicita as providências cabíveis ao Ministério Público.

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - criar mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, fiscalizando o fiel cumprimento da legislação consumerista;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar tratamento coletivo à presente notícia, a fim de inibir posteriores condutas nesta circunscrição, no sentido de prestar serviço público de maneira eficiente e adequada. (art. 6º, incisos III, IV e X, e art. 22, parágrafo único ambos do CDC).

RESOLVE:

I - **Instaurar, nos termos do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2.004, c/c a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o Processo Administrativo nº 45/2020**, em face do Fornecedor EQUATORIAL, CNPJ nº 03.220.438/0001-73, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da reclamação do consumidor Apolinário da Cunha e demais documentos;

II - **Determinar** a Notificação da reclamada para **no prazo de 15 (quinze) dias** úteis, a contar do seu recebimento, nos moldes da Lei Complementar Estadual de nº 36/2004:

a) apresentar defesa escrita no prazo legal acima especificado;

b) pronunciar-se acerca da possibilidade de firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) sobre os problemas acima noticiados;

c) apresentar solução que atenda de maneira específica ao caso denunciado nos autos deste Procedimento, conforme documentos anexos.

d) Para viabilizar a apuração da sua real condição econômica (vide art. 57 do CDC) em caso de eventual aplicação da penalidade de multa (art.

56, I do CDC), o fornecedor poderá, de forma facultativa, juntar aos autos Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior a presente data ou, na falta deste, da Declaração de Imposto de Renda (art. 12 da Portaria Normativa PROCON/MPPI nº 03/2019, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí em 01/04/2019).

III - **Determinar** a expedição de ofício ao Coordenador Geral do PROCON/MPPI para fins de conhecimento da instauração do presente feito.

Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 05 de março de 2020

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça da 3ª PJ de Piripiri-PI

3.12. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AV. LINDOLFO MONTEIRO, 911 - BAIRRO DE FÁTIMA - TERESINA/PI

CEP: 64049-440 - FONE: 3216-4550 / RAMAL 513 e 574

49promotoriadejustica@mppi.mp.br / Celular Institucional:(86) 9 8114-5518

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54-A/2020

PORTARIA Nº 98 /2020

(SIMP: 000163-034/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 188/MS, de 3 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6/2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a previsão disposta no art. 215, da Constituição Federal, segundo o qual "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a norma do art. 216, da Constituição Federal, que "constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência e identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nas quais se incluem: I - as formas de expressão; ... III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas...";

CONSIDERANDO que, como decorrência da forte crise sanitária, econômica e social pela qual passa o país, em face da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), foi necessária a adoção de medida atinentes ao distanciamento social, com vedação expressa de qualquer atividade que implicasse em aglomeração, o que afetou de imediato a atividade artística e cultural voltada para o público e, por via de consequência, forte crise e instabilidade econômica, por vezes, configurada pela absoluta supressão da renda de artistas e das demais pessoas envolvidas na cadeia produtiva da cultura;

CONSIDERANDO que, não bastasse a pandemia por si, que vitimou, fatalmente ou não, milhares de brasileiros, estabeleceu-se uma escala gradativa de retorno às atividades, ficando de fora a categoria artística, ainda sem perspectiva de restabelecimento pleno de suas atividades laborais e sem recursos de manutenção da arte e da própria subsistência dos profissionais do setor;

CONSIDERANDO que, para fazer frente a esse segmento econômico, foi promulgada a Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º, da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma: I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população; e II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população (art. 3º);

CONSIDERANDO que a tardia promulgação (29 de Junho de 2020), associada à demora na regulamentação da Lei Aldir Blanc, impuseram prazos exíguos a Estados e Municípios para execução de todas as etapas necessárias para o cumprimento da Lei nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.036, de 13 de Agosto de 2020, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 10, do Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de Outubro de 2019, e que conforme o § 3º, **o prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos;**

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública não podem prescindir dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Transparência, Impessoalidade e Supremacia do Interesse Público, é devido que se estabeleçam os critérios, prazos e modo de repasse da verba, observados os(as) legítimos(as) destinatários(as) desta garantia, mediante prévio cadastro, como meio de evitar o desvio de finalidade e prejuízos aos que, de fato, visou a lei proteger;

CONSIDERANDO as informações trazidas ao conhecimento desta 49ª Promotoria de Justiça por parte do Conselho Municipal de Cultura de Teresina-CMCT, notadamente o respectivo Presidente João Henrique de Sousa Vieira e o Secretário Adjunto Thiago Anastácio Carcará, bem como os membros Thallyta Castelo Branco, Jairo Araújo e Micael Fideles relativas ao questionamento de inúmeras questões levantadas pela classe artística teresinense quanto à implementação efetiva da Lei nº 14.017/2020, a fim de contemplar os anseios da categoria e respeitar o espírito da Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, no Município de Teresina;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 20.153, de 15 de outubro de 2020 que regulamenta, no âmbito do Município de Teresina, a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, no Município de Teresina;

CONSIDERANDO que é o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para tratar sobre o acompanhamento da regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, **no âmbito das políticas públicas culturais do Município de Teresina**, a fim de garantir acesso com igualdade de oportunidades às ações emergenciais estabelecidas pela referida lei.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se, por *e-mail*, arquivo da presente portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

Remeta-se, por *e-mail*, cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, para conhecimento;

Elabore-se Recomendação dirigida ao Sr(a). Presidente da Fundação Municipal de Cultura "Monsenhor Chaves" de Teresina, com o fim de que proceda, na execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, à adoção de várias medidas necessárias à sua implementação efetiva, em respeito aos princípios gerais da administração pública;

Consigne-se na Recomendação o prazo de 05 (cinco) dias para resposta quanto o acatamento ou não da mesma.

Cumpra-se.

Teresina, 22 de Outubro de 2020

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

49ª Promotora de Justiça Substituta

Promotora da Cidadania e Direitos Humanos

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. DESPACHO

DESPACHO- 0031152

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0722.0004757/2020-21. Ordem de Fornecimento nº. 09/2020 emitida pelo Estado do Piauí, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPCD, em favor da empresa TOTEM GRÁFICA COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ nº 16.936.295/0001-42. Aplicação das penalidades de advertência e multa em razão de descumprimento de cláusula contratual.**

Considerando as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como no relatório contendo a proposta de decisão (SEI nº 0025054).

Considerando o dever-poder da Administração Pública de, uma vez praticadas pelo contratado condutas tipificadas como infrações contratuais, proceder à aplicação de penalidades, desde que observado o devido processo legal e igualmente os cânones do contraditório e da ampla defesa.

Considerando a inegável ocorrência de descumprimento contratual da avença por parte do Contratado em epígrafe, conforme atestado pela Assessoria de Gestão de Contratos, unidade processante, (SEI nº 0020910); também pela Coordenadoria de Apoio Administrativo (SEI nº 0019041).

Considerando a notificação encaminhada ao contratado (SEI nº 0021243) acerca das imputações que contra ele correm (informação) com a abertura de prazo para o oferecimento de defesa (possibilidade de reação), dando fiel observância ao contraditório e ampla defesa, consoante o art. 5º, LV da Constituição Federal.

Decido, pelos motivos arguidos acima e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520 de 2002; também com fulcro no item 11 da Ordem de Fornecimento nº. 09/2020/PROCON e nos itens 40 a 47 do Parecer Jurídico nº. 212/2020:

Aplicar à empresa **TOTEM GRÁFICA COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ nº 16.936.295/0001-42**, as sanções de advertência e de multa no valor total de R\$ 43,57 (quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), em razão da **inobservância do prazo estabelecido para entrega do objeto**.

Determino, nos termos do inciso VII do Art. 3º da Lei Estadual nº. 5.398/2004 - Que cria o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências - que o valor decorrente da presente multa seja arrecadado ao FMMP/PI.

Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, seja notificada a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, e providencie-se o registro desta sanção no sistema SIASG/SICAF.

Cumpra-se.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

Nivaldo Ribeiro

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

4.2. DESPACHO PGJ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO PGJ - 0031351

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0013.0004447/2020-14. Pregão Eletrônico nº. 22/2020. Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos executivos em diversas áreas do conhecimento, visando atender as necessidades do Ministério Público Estadual do Piauí, conforme especificações e exigências técnicas constantes no Termo de Referência. Improcedência do Recurso. Manutenção da decisão do pregoeiro. Seguimento regular do certame.**

Considerando o recurso administrativo interposto pelo licitante Eficácia Projetos e Consultoria LTDA. e que a recorrida AB Projetos e Consultoria - Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente LTDA. apresentou contrarrazões recursais (SEI nº 0029820).

Considerando a manifestação esposita pelo condutor do Pregão (SEI nº. 0029823; 0029824; 0029825; 0029826).

Considerando que, da análise dos autos, vislumbrou-se que a proposta comercial e os documentos de habilitação, relativos ao Lote I do certame, apresentados pela empresa recorrida atendem perfeitamente aos critérios técnicos exigidos no instrumento convocatório, diferentemente do alegado no recurso administrativo.

Considerando que o exame dos documentos relativos à qualificação técnica dos licitantes pelo pregoeiro da sessão foi subsidiado pela Engenharia Civil Carol Chaves Mesquita, servidora da unidade técnica competente.

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja

previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41, da Lei de Licitações.

Considerando o Parecer Jurídico nº. 214/2020 com manifestação pela improcedência do recurso administrativo.

Decido, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002; e, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CONFERINDO-SE REGULAR SEGUIMENTO DO CERTAME.**

Cumpra-se.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro para providências atinentes ao caso.

Carmelina Maria Mendes de Moura

- Procuradora-Geral de Justiça -

4.3. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Nº 40/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

Acordo de cooperação que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e o Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de regulamentar a adoção e realização de procedimentos para apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados no Estado do Piauí.

Processo nº 20.0.000050723-8

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TJ-PI**, situado na R. Josefa Lopes de Araújo, S/N - Centro Cívico, Teresina - PI, 64000-920, inscrito no CNPJ/PI sob o nº10.540.909/0001-96, denominado TJPI, apresentado pelo **Presidente, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, o **ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Polícia Civil e da Polícia Técnico-Científica com sede na Rua Tersandro Paz, 3150 - Bairro Piçarra - CEP.: 64.001-380, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0001-90., doravante denominada SSP/PI, apresentada pelo **Secretário de Segurança Pública, Senhor RUBENS DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ**, denominado MPPI, sediado na Sede Centro: Rua Álvaro Mendes 2.294 - Centro, CEP: 64.000-060, Teresina - PI, inscrito no CNPJ sob nº05.805.924/0001-89 apresentado pela **Procuradora-Geral de Justiça, Senhora CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**,

RESOLVEM por este instrumento celebrar Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0002775/2019-13 (Athenas), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado com a finalidade de desenvolver ações conjuntas e coordenadas, visando a adoção e realização de procedimentos para apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados no Estado do Piauí.

Cláusula Segunda - Abrangência do Acordo de Cooperação

2.1 As ações a serem executadas pelos entes cooperados decorrerão de apreensões de drogas, insumos e objetos relacionados provenientes de qualquer ilícito ocorridas em todo o Estado do Piauí.

Cláusula Terceira - Das Obrigações das Partes

3.1 Compete a todos os Cooperados:

Facilitar o intercâmbio de seus agentes e servidores para o planejamento e execução de medidas que visem os objetivos do presente termo de cooperação;

Contribuir para a estruturação e manutenção deste programa;

Padronizar procedimentos visando atender as finalidades desta Cooperação;

Realizar procedimentos visando agilizar a apreensão, movimentação, exames e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados.

Implementar locais de armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados com o objetivo de minimizar o tempo de estocagem de tais materiais apreendidos.

3.2 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

Quanto aos insumos com objetos relacionados, autorizar, mediante comunicação da unidade da Polícia Civil solicitante, doação dos itens referidos - se úteis - para utilização na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas pelas forças policiais do presente Acordo de Cooperação;

Autorizar, de forma imediata, a destruição de drogas e/ou insumos pelo Delegado de Polícia, mediante guarda de amostra necessária à realização do laudo definitivo e contraprova pela Polícia Técnico-Científica (PTC);

Tratando-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), comunicar imediatamente, após a audiência preliminar, o Instituto de Criminalística sobre a necessidade de exame definitivo em drogas e/ou insumos e/ou objetos relacionados;

Autorizar a destruição das drogas que se encontrem atualmente armazenadas na DEPRE aguardando o encerramento dos processos judiciais em trâmite, nos termos da Lei 11.343/2006, feita a exceção da droga colhida para contraprova e laudo definitivo que será destruída apenas com o trânsito em julgado do processo, feita a ressalva daquelas que estejam apreendidas em TCO's, BOC's ou investigações sem autoria, que poderão ser destruídos após o decurso de 5(cinco) anos da apreensão, salvo se requisição em sentido contrário do Delegado de Polícia, Promotor de Justiça ou Juiz de Direito;

Autorizar a destruição das contraprovas que atualmente se encontrem armazenadas relativas aos casos em que já tenha se dado o trânsito em julgado da sentença;

A homologação do Auto de Prisão em Flagrante lavrado pelo juiz competente presumirá imediata autorização para incineração respeitada a ressalva prevista no item 3.2.4.

3.3 Compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Piauí, por intermédio da Polícia Civil e da Polícia Técnico-Científica:

Promover, por meio da Polícia Civil, as medidas administrativas necessárias para a formalização das apreensões de drogas, insumos e objetos relacionados pelo Delegado de Polícia presidente da investigação. Ainda, armazenar o produto apreendido, em local definido pelos cooperantes, e realizar a sua destruição

imediate pela autoridade competente.

Examinar, por intermédio da Polícia Técnico-Científica, a partir de requisição expedida pelo Delegado de Polícia, as drogas e/ou insumos e/ou objetos relacionados, bem como armazenar amostra de drogas e/ou insumos para exames posteriores e contraprova.

Apurar, por intermédio da Polícia Civil, os crimes relacionados aos objetos referidos neste termo de cooperação;

Realizar as perícias dos objetos apreendidos, por intermédio da Polícia Técnico-Científica, encaminhando, em seguida, o respectivo laudo à Autoridade Policial, para que seja juntado no procedimento criminal próprio;

Promover as medidas necessárias para o encaminhamento dos objetos apreendidos referidos neste termo de cooperação para a unidade da Polícia Civil requisitante do exame;

Implementar melhoria nos equipamentos para exame pericial em drogas, insumos e objetos relacionados, dinamizando a persecução penal;

Realizar uma força tarefa para retirada das drogas analisadas, que se encontram no Instituto de Criminalística, em até 20(vinte) dias contados da data de publicação deste Acordo de Cooperação e encaminhá-las à autoridade competente para que esta proceda à destruição, nos termos do que prescreve o item 3.2.4., garantindo que sejam preservadas as amostras necessárias para a contraprova;

Armazenar, através do Instituto de Criminalística ou Núcleos Regionais de Polícia Técnico-Científica (que realize exame definitivo), as amostras para contraprova ou exame definitivo, relacionadas aos procedimentos policiais do Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCOs, em Boletins de Ocorrência Circunstanciada- BOCs e infrações penais sem autoria, para destruição imediata após o decurso de 5 (cinco) anos, salvo nas hipóteses em que houver requisição em sentido contrário do Juiz, Promotor ou Delegado de Polícia.

3.4 Compete ao Ministério Público do Estado do Piauí:

Manter fiscalização dos procedimentos que tratam das drogas, insumos e objetos relacionados neste Acordo de cooperação, acerca da possibilidade de armazenamento, destruição ou autorização de cautela para utilização na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas pelas forças policiais do referente termo;

Acompanhar a destruição de drogas executada pelo Delegado de Polícia competente, conforme o art. 50, § 4º da Lei nº 11.343/2006.

Fiscalizar o fiel cumprimento deste termo de cooperação.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados à apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados serão regulamentados através de Ato Normativo da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Cláusula Quarta - Medidas Preparatórias e Executórias

4.1 Em relação ao pactuado no item 3.2.4, primeira parte, desde logo considera-se autorizada, por meio deste Acordo de Cooperação, a destruição das drogas que atualmente se encontrem armazenadas na Delegacia Especializada em Proteção e Repressão de Entorpecentes - DEPRE, excepcionadas as reservadas para contraprova e para confecção do laudo definitivo, dispensada a autorização judicial específica.

4.2 Em relação ao pactuado no item 3.2.4, segunda parte, considera-se desde logo, autorizada, por meio deste Acordo de Cooperação, a destruição das drogas que atualmente se encontrem armazenadas na Delegacia Especializada em Proteção e Repressão de Entorpecentes - DEPRE e/ou que estejam apreendidas em Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCOs, em Boletins de Ocorrência Circunstanciada- BOCs ou em procedimentos policiais em que não identificada a autoria, se já transcorrido lapso temporal superior a 5 (cinco) anos a contar da apreensão, dispensada a autorização judicial específica.

4.3 A Delegacia Especializada em Proteção e Repressão de Entorpecentes - DEPRE comunicará aos Juizes das causas a destruição de drogas empreendida com fulcro nos itens 4.1 e 4.2 deste Acordo de Cooperação, encaminhando-lhes cópia do ato circunstanciado em que retratada a diligência e em que descritas todas as informações relevantes.

4.4 O disposto no item 4.2 é aplicável às drogas remetidas para depósito na Delegacia Especializada em Proteção e Repressão de Entorpecentes - DEPRE após a celebração deste Acordo de Cooperação, enquanto este estiver em vigência.

Cláusula Quinta - Da Vigência

5.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação, podendo ser alterado em comum acordo mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer dos partícipes ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes.

Cláusula Sexta - Da Gestão

6.1 Os gestores do presente Acordo de cooperação serão designados pelos partícipes por meio de portaria, que deverá ser devidamente publicada e disponibilizada cópia aos demais partícipes para conhecimento.

Os gestores serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades decorrentes do instrumento, inclusive comunicações entre as instituições e prestação de relatórios de execução.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

7.1 A presente Cooperação poderá ser rescindida por qualquer um dos cooperados mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

7.2 Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os cooperados definirão, por intermédio de um "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

8.1 A execução da presente Cooperação não implica em transferência financeira entre os Cooperados, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

8.2 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

8.3 Aos partícipes será conferido o prazo de 90 (noventa) dias para efeitos das providências administrativas e contratações necessárias à viabilização do objeto do presente ajuste.

Cláusula Nona - Da Publicação

9.1 O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo MPPI no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público-DOEMP, pela SSP/PI no Diário Oficial do Estado e pelo TJPI no Diário de Justiça do

Estado do Piauí.

Cláusula Décima - Do Foro

10.1 Para eventuais dúvidas resultantes da execução da presente Cooperação Técnica e que estejam fora do alcance de solução administrativa, os Cooperados elegem o Foro na Comarca de Teresina, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para fins de produção dos eleitos legais de direito.

Teresina(PI), de de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

RUBENS DA SILVA PEREIRA

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 16/10/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens da Silva Pereira, Usuário Externo**, em 20/10/2020, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Usuário**

Externo, em 22/10/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o

código verificador **2001090** e o código CRC **09E7C9F8**.

20.0.000050723-8 2001090v3

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 676/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias da servidora **CINTHYA LORENA PINHEIRO BARBOSA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 205, lotada junto à 44ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, previstas anteriormente para ocorrer no período 01 a 30/05/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 722/2019, referentes ao **período aquisitivo de 2019/2020**, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de maio de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 677/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias do servidor comissionado **YAGO ROBERTO LOPES CORREIA LIMA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15333, lotado junto à 34ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, previstas anteriormente para ocorrer no período 01 a 30/08/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 722/2019, referentes ao **período aquisitivo de 2019/2020**, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 678/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias da servidora comissionada **LORENA ARAUJO BEZERRA FERRAZ**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº 16702, lotada junto à 15ª Procuradoria de Justiça Cível de Teresina/PI, previstas anteriormente para ocorrer no período 01 a 30/04/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 722/2019, referentes ao **período aquisitivo de 2019/2020**, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 679/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a solicitação de licença para tratamento de saúde constante nos autos do processo SEI nº 19.21.0378.0006030/2020-07;

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir de **04 de outubro de 2020**, as férias do servidor **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA**, Auxiliar Ministerial, matrícula nº 15981, lotado junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, previstas anteriormente para ocorrer no período 18/09 a 17/10/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 593/2020, referentes ao **período aquisitivo de 2000/2001**, ficando os 14 (catorze) dias restantes para fruição em momento oportuno, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de outubro de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 680/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a solicitação de licença para tratamento de saúde constante nos autos do processo SEI nº 19.21.0378.0006030/2020-07;

RESOLVE:

SUSPENDER, 30 (trinta) dias de férias do servidor **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA**, Auxiliar Ministerial, matrícula nº 15981, lotado junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, previstas anteriormente para ocorrer no período 19/10 a 17/11/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 663/2020, referentes ao **período aquisitivo de 2001/2002**, retroagindo os seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 681/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **12 de outubro a 10 de novembro de 2020, 30 (trinta)** dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde à servidora comissionada **EMANUELLA MORAIS EVANGELISTA**, Oficial de Gabinete, matrícula nº. 15097, lotada junto à Assessoria Para Distribuição de Processos de 2º Grau de Teresina - PI, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 12 de outubro de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 682/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **12 e 13 de outubro de 2020, 02 (dois)** dias de licença para tratamento de saúde à servidora comissionada **MARIANA MARTINS REIS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15291, lotada junto à 22ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 12 de outubro de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSANGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 683/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **07 a 16 de outubro de 2020, 10 (dez)** dias de licença para tratamento de saúde à servidora comissionada **ADRIANA CANUTO ALVES**, Assessora Ministerial, matrícula nº 15545, lotada junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de outubro de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSANGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 684/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **09 a 11 de outubro de 2020, 03 (três)** dias de licença para tratamento de saúde ao servidor **JOSÉ HUMBERTO LINHARES SOARES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 291, lotado junto à Assessoria para Distribuição Processual - 1º Grau, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de outubro de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 685/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **07 de outubro de 2020 a 04 de abril de 2021, 180 (cento e oitenta)** dias de licença à gestante para a servidora comissionada **AMANDA DAMASCENO CARVALHO SOUSA BORGES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15312, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI, de acordo com o disposto no art. 96 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de outubro de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 686/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **26 de outubro de 2020**, ao servidor **ALESSANDRO RUFINO DE CARVALHO**, Analista Ministerial, matrícula nº 222, em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **pleito eleitoral de 2018**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 687/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos **22 e 23 de outubro de 2020**, à servidora **ADRIANA XIMENES RODRIGUES**, Analista Ministerial, matrícula nº 170, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito Eleitoral de 2018**, ficando os **03 (três)** dias restantes para data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 688/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias do servidor comissionado **MICHEL MIRANDA DA SILVA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15154, lotado junto à 54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, previstas anteriormente para ocorrer no período 01 a 30/06/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 722/2019, referentes ao **período aquisitivo de 2019/2020**, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 689/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias do servidor comissionado **ANDRE VINICIUS BATISTA RODRIGUES**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15461, lotado junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, previstas anteriormente para ocorrer no período 04/05 a 02/06/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 722/2019, referentes ao **período aquisitivo de 2019/2020**, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de maio de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 690/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias da servidora comissionada **MAIANNA FERREIRA MELO**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº 15071, lotada junto à 19ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, previstas anteriormente para ocorrer no período 02 a 31/03/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 722/2019, referentes ao **período aquisitivo de 2019/2020**, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de março de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 691/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias do servidor **JOSÉ FERNANDES CARVALHO NETO**, Analista Ministerial, matrícula nº 343, lotado junto à 19ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, previstas anteriormente para ocorrer no período 09/07 a 07/08/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 722/2019, referentes ao **período aquisitivo de 2019/2020**, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de julho de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 692/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **12 de outubro de 2020 a 09 de abril de 2021**, **180 (cento e oitenta)** dias de licença à gestante para a servidora comissionada **ARLETTE BATISTA CORREIA LIMA COELHO SERRA E SILVA**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº. 16509, lotada junto à 16ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, de acordo com o disposto no art. 96 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, retroagindo os seus efeitos ao dia 12 de outubro de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 693/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias da servidora comissionada **MARIA CECILIA COSTA IBIAPINA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15386, lotada junto à 36ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, previstas anteriormente para ocorrer no período 01 a 30/06/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 722/2019, referentes ao **período aquisitivo de 2019/2020**, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 694/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **16 e 19 de outubro de 2020**, à servidora comissionada **FERNANDA DE SOUSA DIAS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15148, lotada junto à 21ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 08/12/2017 e 15/04/2018, ficando ½ (meio) dia para momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 695/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 1 (um) dia e ½ (meio) de folga, nos dias 22 e 23 de outubro de 2020, ao servidor **ALEXANDRE VOLTA ANDRADE NASCIMENTO JÚNIOR**, Analista Ministerial, matrícula nº 254, lotada junto à 18ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 18/04/2020, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 696/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias 19 e 20 de outubro de 2020, ao servidor comissionado **RONALDO FONTES DAMASCENO**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15557, lotada junto à 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 27 e 28/06/2020, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo os seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 697/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **08 a 14 de outubro de 2020, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor JONATAN SANTOS DE CASTRO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 199, lotado junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos (CPPT), conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de outubro de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSANGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 698/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **13 a 27 de outubro de 2020, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde à servidora comissionada JULIANA JALES CUNHA PACHECO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15643, lotada junto à 49ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de outubro de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSANGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 699/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **06 a 20 de outubro de 2020, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor comissionado JONAS FERREIRA PAZ**, Chefe de Divisão, matrícula nº 15037, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de outubro de 2020.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

ROSANGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

6. OUTROS

6.1. GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID-19 DE

TERESINA – REGIONAL PARNAÍBA-PI

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observada Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 000017-420/2020, com tramitação através do Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do **COVID-19** - Região Parnaíba, a partir de Manifestação Nº. 1150/2020, protocolada pelo (a) noticiante junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, onde informa, em síntese, que houve a convocação irregular de técnicos em enfermagem aprovados para o Cargo 028, no último concurso realizado pelo Município de Parnaíba (PI), visto que tal convocação se deu para exercício de atividades relacionadas ao cargo de Técnico de Enfermagem - Urgência e Emergência (Cargo 39), previsto no mesmo edital, cuja carga horária e atribuições são diversas, sendo apresentada cópia de Portaria de nomeação publicada pelo Município de Parnaíba, para lotação na Secretaria Municipal de Saúde, não sendo especificado setor de lotação de tais servidores, seja nas UBS, Pronto Socorro ou SAMU.

Ademais, diante de tais informações e considerando que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), o Inquérito Civil SIMP Nº. 000067-065/2019, visando fiscalizar a regularidade na convocação/nomeação dos aprovados no teste seletivo e concurso público, ambos realizados pelo Município de Parnaíba (PI), para lotação de profissionais na área da saúde, este órgão ministerial, na qualidade de Coordenador do Grupo Regional de Parnaíba (PI), determinou a autuação do presente procedimento visando a apuração inicial, acerca das ditas irregularidades

informadas, em vista do potencial descumprimento dos termos do edital e consequente descumprimento do Princípio da vinculação das partes ao instrumento convocatório, aplicável à atuação da administração pública em suas funções típicas, além do eventual desvio de função a que os servidores nomeados seriam submetidos.

Para tanto, restou determinada a expedição de ofício ao Município de Parnaíba (PI), através da Procuradoria Geral, para manifestação acerca dos fatos apresentados pelo (a) noticiante, com posterior apensamento dos autos ao Inquérito Civil SIMP Nº. 000067-065/2019, para demais diligências através deste.

Em sede de resposta, por meio do **Ofício Nº. 20/2020 (Documento Nº. 2650296)**, a Procuradoria Adjunta para Políticas de Saúde Pública informou que "a critério da administração e de acordo com as necessidades da secretaria de saúde, os convocados serão lotados na atenção básica, tendo por condição ainda, serem remanejados para o enfrentamento do covid-19 nas dependências do hospital de Campanha Nossa Senhora de Fátima. Cabe ainda ressaltar que todos os profissionais passarão por treinamento especializado e com bases nas diretrizes dos conselhos competentes", tendo informado, que serão respeitadas as condições de carga horária, bem como, atribuições de cada função, não sendo apresentada qualquer documentação comprobatória acerca do alegado.

Ainda em sede de resposta, informou que o quadro de servidores da enfermagem do Pronto Socorro Municipal e SAMU encontra-se completo, onde não haveria possibilidade de convocação dos profissionais da Urgência e Emergência tendo em vista a futura ociosidade dos mesmos uma vez que não teriam função após a Pandemia.

A partir de tais informações, foi realizado o apensamento dos presentes autos ao Inquérito Civil Público Nº. 000067-065/2019, para continuidade das diligências através deste, em vista do objeto da notícia de fato em lume estar contida no referido procedimento.

É o suscinto relatório.

Passo à manifestação.

O procedimento em lume, tem por objetivo a apuração dos fatos apresentados pelo (a) noticiante acerca da convocação/nomeação de aprovados em concurso público realizado pelo Município de Parnaíba (PI) através do Edital Nº. 01/2018 - SESA, para lotação em função divergente às atribuições delimitadas em sede de edital supracitado, inclusive com ausência de convocação dos profissionais aprovados para o cargo destinado à lotação irregular.

Ocorre que, oportunizada à Administração Pública Municipal, especificamente a Secretaria Municipal de Saúde, manifestar-se acerca dos fatos apresentados pelo (a) noticiante, conforme mencionado anteriormente, foram apresentados esclarecimentos no sentido da realização da convocação dos aprovados no cargo de Técnico em Enfermagem (cargo 28), para lotação nas Unidades Básicas de Saúde, com remanejamento temporário para atuação no Hospital de Campanha do Município, em decorrência da necessidade ocasionada pela pandemia do COVID-19, e que, as convocações dos profissionais aprovados para o cargo de Técnico em Enfermagem - Urgência e Emergência (cargo 39), serão realizadas mediante critério da administração, dentro do prazo de validade do certame, conforme a necessidade de convocação de servidores para atuação na função.

Oportuno consignar que, conforme entendimento já sedimentado na jurisprudência hodierna, a administração pública tem discricionariedade para realizar a nomeação dos aprovados em concurso público dentro do número de vagas, durante o prazo de validade do concurso, momento em que será analisado o momento oportuno para lotação de profissionais de acordo com as especificações do cargo, sendo possível observar tal posicionamento através da jurisprudência que adiante segue, senão vejamos:

"APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CANDIDATA CLASSIFICADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES DO STF, DO STJ E DO TJ/BA. SENTENÇA MANTIDA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. 1. **Segundo reiteradamente julgado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o candidato classificado dentro do número de vagas disponibilizadas no edital do concurso possui direito subjetivo de ser nomeado no cargo para o qual o prestou, devendo a Administração convocá-la dentro do prazo da validade do certame.** 2. A jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal adota o entendimento segundo o qual, dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado dentro do número de vagas por ele previsto. 3. Desse modo, considerando que a Apelante foi aprovada dentro do número de vagas ofertadas no edital, inegável o equívoco da decisão vergastada, que merece ser reformada. 4. Precedentes do STF, do STJ e do TJ/BA. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0327165-14.2012.8.05.0001, Relator (a): Joalice Maria Guimarães de Jesus, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 25/09/2018)"

Por outro lado, as nomeações já concretizadas devem observar as especificações do cargo previstas no edital de lançamento do concurso público, visto que a atuação da administração pública está pautada, dentre outros princípios, pela legalidade, ou seja, a ação do gestor público deve estar balizada pela legislação vigentes no momento da concretização do ato administrativo.

Observa-se dos autos que mediante os documentos apresentados pelo autor, diga-se a portaria de nomeação dos aprovados para o cargo de Técnico em Enfermagem (cargo 28), não demonstram haver irregularidade na convocação de tais profissionais, soma-se ao exposto as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Importando registrar que o objeto dos presentes autos está inserido no Inquérito Civil SIMP Nº. 000067-065/2019, cujo objeto trata da fiscalização do processo de convocação/nomeação dos aprovados no concurso público e teste seletivo, ambos realizados pelo Município de Parnaíba (PI), para contratação de profissionais na área da saúde, com tramitação na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), fato que embasa o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP Nº. 174/2020, senão vejamos:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;"

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP Nº. 174/2017.

Publique-se em DOEMP/PI.

Oficie-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, via e-mail, para fins de ciência e comunicação ao (a) noticiante acerca do arquivamento, por via eletrônica, encaminhando cópia da presente decisão de arquivamento e informações apresentadas pelo noticiado, esclarecendo-lhe sobre a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 4º, § 1º, da Resolução CNMP Nº. 174/2017.

Por fim, decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique e proceda o arquivamento dos autos do procedimento, com a devida baixa no SIMP, conforme reza o artigo 5º, da Resolução Nº. 174/2017, do CNMP, informando ao CSMP, via ofício, por E-Doc.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 21 de outubro de 2020.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI),

Coordenador do Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento e Prevenção do COVID - 19 - Região Parnaíba